

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República

RENATO BRILL DE GOES

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	2
Corregedoria do MPF.....	4
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	6
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	12
Procuradoria Regional da República da 4ª Região.....	23
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	28
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	28
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	29
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	29
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	32
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	33
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	33
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	35
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	36
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	38
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	40
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	41
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	42
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	43
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	45
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	46
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	47
Expediente.....	48

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021**

Designa os integrantes do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da 2ª Região - NAOP - 2ª Região para o biênio 2021/2023.

O PROCURADOR FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PFDC/MPF, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

Considerando o disposto na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, que cria os Núcleos de Apoio Operacional à PFDC;

e

Considerando o teor do Ofício MPF/PRR/RJ/GAB/PCR n.º 190/2021 (PRR2ª-00004804/2021) e do Despacho nº 1617/2021 (PRR2ª-00005517/2021), ambos subscritos pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 2ª Região - PRR-2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a composição do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 2ª Região (NAOP-PFDC-PRR/2ª Região), da seguinte forma:

Membros titulares

Marcelo Figueiredo Freire

Maurício Andreiulo Rodrigues

Paulo Roberto Berénger Alves Carneiro

Art. 2º. O mandato dos novos integrantes terá validade de 2 (dois) anos a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO VILHENA
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

4ª SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2021

Data/Horário : Início: 15/3/2021 (17 horas)
 Fechamento: 22/3/2021 (9 horas)

Local : Ambiente virtual

PAUTA DESTA SESSÃO
 PROCESSOS INCLUÍDOS NESTA SESSÃO

- 1) Processo nº : 1.00.001.000158/2020-76
 Interessado(a) : Dr. Pedro Barbosa Pereira Neto e outros
 Assunto : Autorização para os Procuradores Regionais da República Pedro Barbosa Pereira Neto, Roberio Nunes dos Anjos Filho e Uendel Domingues Ugatti, lotados na PRR 3ª Região, atuarem em conjunto com os Procuradores da República Marco Antonio Delfino de Almeida, lotado na PRM/Dourados/MS, Ricardo Pael Ardenghi, lotado na PR/MT, e Luiz Paulo Paciornik Schulman, lotado na PRM/Teixeira de Freitas/BA, nos feitos da Força-Tarefa Ava Guarani. Prorrogação a partir de 6 de maio de 2020. Perda de objeto.
- Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen
- 2) Processo nº : 1.00.002.000072/2020-33
 Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
 Assunto : Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Amazonas e nas Procuradorias da República nos municípios de Tabatinga e Tefé, realizada no período de 26 a 30.10.2020.
- Origem : Distrito Federal
 Relator(a) : Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 3) Processo nº : 1.00.001.000059/2021-75
 Interessado(a) : Procuradoria da República em Uberaba/MG
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Uberaba/MG. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Minas Gerais
 Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 4) Processo nº : 1.00.001.000060/2021-08
 Interessado(a) : Procuradoria da República em Jundiá/SP
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Jundiá/SP. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : São Paulo
 Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 5) Processo nº : 1.00.001.000066/2021-77
 Interessado(a) : Procuradoria da República no Acre
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no Acre e PRM vinculada. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria PR/AC nº 4/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Acre
 Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 6) Processo nº : 1.00.001.000067/2021-11
 Interessado(a) : Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul e PRM's vinculadas. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria PR/MS nº 7/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Mato Grosso do Sul
 Relator(a) : Cons. Nicolao Dino Neto
- 7) Processo nº : 1.00.001.000082/2021-60
 Interessado(a) : Procuradoria da República em Cachoeiro de Itapemirim/ES
 Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Cachoeiro de Itapemirim. Estabelece regras para distribuição dos ofícios especiais e de administração. Portaria nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
- Origem : Espírito Santo

	Relator(a)	:	Cons. Nicolao Dino Neto
8)	Processo nº	:	1.00.001.000084/2021-59
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Juazeiro do Norte/CE
	Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Juazeiro do Norte/CE. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração. Portaria nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPF nº 104/2010.
	Origem	:	Ceará
	Relator(a)	:	Cons. Nicolao Dino Neto
9)	Processo nº	:	1.00.001.000085/2021-01
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Sobral/CE
	Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Sobral/CE. Estabelece regras para distribuição dos cargos especiais e de administração. Portaria PRM/SOB/CE nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Resolução CSMPFnº104/2010.
	Origem	:	Ceará
	Relator(a)	:	Cons. Nicolao Dino Neto
10)	Processo nº	:	1.00.001.000095/2021-39
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República em Niterói/RJ
	Assunto	:	Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República em Niterói/RJ. Estabelece regras para distribuição do cargo especial de Procurador dos Direitos do Cidadão. Portaria nº 1/2021. Portaria PGR/MPF nº 755/2020. Portaria PGR/MPU nº 42/2021. Resolução CSMPF nº104/2010.
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Cons. Nicolao Dino Neto
11)	Processo nº	:	1.00.001.000103/2021-47
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Convocação de Procurador Regional da República para substituir Subprocurador-Geral da República no período de 15.3 a 9.4.2021. Referendar.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá
12)	Processo nº	:	1.00.001.000104/2021-91
	Interessado(a)	:	Procuradoria da República no Paraná
	Assunto	:	Indicação de representante do Ministério Público Federal para o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná. Indicadas: Dra. Yara Queiroz Ribeiro da Silva Sprada e Dra. Adriana Aparecida Storoz Mathias.
	Origem	:	Paraná
	Relator(a)	:	Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen

Brasília, 16 de março de 2021.

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

SESSÃO: 7 DATA: 15/03/2021 18:59:50 PERÍODO: 08/03/2021 A 12/03/2021

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000230/2018-41 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 09(HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS)
Data: 09/03/2021
Interessados: PRM-B.DO GARÇAS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Processo: 1.00.001.000109/2021-14 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 02(MARIA CAETANA CINTRA SANTOS)
Data: 09/03/2021
Interessados: PGR/CSMPF - CONSELHO SUPERIOR DO MPF

Processo: 1.00.002.000059/2020-84 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PR-AM
Relator: Assento/CSMPF nº 02(MARIA CAETANA CINTRA SANTOS)

Data: 11/03/2021

Processo: 1.00.001.000110/2021-49 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)
Data: 11/03/2021
Interessados: PG/GO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

Processo: 1.00.001.000111/2021-93 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)
Data: 11/03/2021
Interessados: SARA MOREIRA DE SOUZA LEITE

Processo: 1.00.002.000066/2020-86 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PRR2ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF nº 05(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 11/03/2021

Processo: 1.00.001.000113/2021-82 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ATUAÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(ALCIDES MARTINS)
Data: 12/03/2021

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do CSMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Substituição de Membro de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, XIII, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009).

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a Procuradora Regional da República MÔNICA CAMPOS DE RÉ, como membro da Comissão do Inquérito Administrativo Disciplinar CMPF nº 1.00.002.000089/2020-91, designada pela Portaria CMPF nº 22, de 5 de março de 2021, publicada no DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 9/3/2021, página 2.

Art. 2º Designar o Procurador Regional da República WANDERLEY SANAN DANTAS, para compor a respectiva Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, composta pelo Subprocurador-Geral da República ONOFRE DE FARIA MARTINS e a Procuradora Regional da República ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA, designados pela Portaria CMPF nº 22, de 5 de março de 2021, publicada no DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 9/3/2021, página 2.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Art. 4º Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão observem com exatidão os limites apuratórios, limites esses que poderão ser ampliados com autorização da Corregedoria do Ministério Público Federal, precedida da indispensável provocação nesse sentido pela presidência dos trabalhos e a devida intimação do indiciado acaso julgado necessário, ante a notícia de novos fatos surgidos ao longo da instrução processual, ficando a critério da Comissão a confirmação ou a substituição do tipo infracional.

Art. 5º Após a finalização dos trabalhos e a elaboração do respectivo relatório conclusivo, a Comissão deverá encaminhar os autos à Corregedoria do Ministério Público Federal.

Art. 6º A Comissão tem sua sede na Procuradoria Geral da República República, SAF Sul Quadra 4 Conjunto C – Brasília/DF – CEP 70050-900 e funcionará nas dependências determinadas por seu presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2021

Altera a composição do Grupo de Trabalho Intercameral - Agroecologia.

OS COORDENADORES DA 2ª, 4ª E 6ª CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993, e a Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão previstas na Lei Complementar nº 75/1993, resolvem:

Art. 1º Alterar a composição do Grupo de Trabalho Intercameral - Agroecologia, estabelecida pela Portaria 4ª CCR nº 16, de 10 de novembro de 2020, que passa a ser a seguinte:

Membros

Fernando Merloto Soave - Procurador da República (6ª CCR) - Coordenador

Ana Paula Carvalho de Medeiros - Procuradora da República (4ª CCR) - Coordenadora-Substituta

Daniel Luis Dalberto - Procurador da República (4ª CCR) - Coordenador-Substituto

Fátima Aparecida de Souza Borghi - Procuradora Regional da República (4ª CCR)

Filipe Andrios Brasil Siviero - Procurador da República (2ª CCR)

Júlio José Araújo Júnior - Procurador da República (PFDC)

Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República (4ª CCR)

Rafael da Silva Rocha - Procurador da República (4ª CCR)

Tatiana de Noronha Versiani Ribeiro - Procuradora da República (6ª CCR)

Wilson Rocha de Almeida Neto - Procurador da República (4ª CCR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6ª CCR

CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO
Subprocurador-Geral da República
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 9ª Vara Federal de Campinas/SP encaminhou cópia do Processo n. 5000522-37.2020.4.03.6105 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao acordo de não persecução penal;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Determina a instauração de Procedimento Administrativo.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo eletrônico para acompanhar pronunciamentos ministeriais em processos de controle concentrado de constitucionalidade envolvendo matérias ambientais.

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Determina a instauração de Procedimento Administrativo.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo eletrônico - Outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, para acompanhar a análise da proposta de Nota Técnica sobre a prorrogação do prazo previsto no art. 1º, § 2º, e no art. 5º, inc. III, da Resolução CONAMA nº 428/2010, até pelo menos avaliação do impacto sobre as zonas de amortecimento não estabelecidas, sob pena de, enquanto não prorrogado o prazo, incidir sobre a questão o estabelecido no art. 27 do Decreto nº 99.274/1990, c/c o art. 40 da Lei nº 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais.

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Determina a instauração de Procedimento Administrativo.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO os termos do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento administrativo eletrônico - Outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil, para análise da proposta de Nota Técnica do Grupo de Trabalho Intercameral Regularização Fundiária de Unidades de Conservação sobre a inconstitucionalidade e inconveniência da recategorização de unidades de conservação, tomando como paradigma o caso do Parque Nacional da Lagoa do Peixe/RS.

Art. 2º O procedimento terá validade de um ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO VIRTUAL (ASSÍNCRONA) - 18 A 19 DE FEVEREIRO DE 2021

No período de dezoito e dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e um, em sessão extraordinária virtual (assíncrona), presentes o Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, os membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Subprocurador-Geral da República Luciano Mariz Maia e os membros suplentes: Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas e Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

001. Processo:	PRM/SOR-3411.2019.000073-3-INQ	Voto: 65/2021	Origem: 2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF
Relator(a):	Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO		
Ementa:	CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA MILITAR. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL) POR POLICIAIS MILITARES ARROLADOS COMO TESTEMUNHAS EM AÇÃO PENAL. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA. FALHA NA INTIMAÇÃO DOS POLICIAIS. CONCLUSÃO DO INQUÉRITO PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA POLÍCIA MILITAR. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE FALTA DISCIPLINAR. CONCLUSÃO PELA AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS POLICIAIS MILITARES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.		

- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
002. Processo: 1.14.000.002781/2014-30 Voto: 56/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VERBAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO FEDERAL - FUNPEN. CONTRATOS DE REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS PARA A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO ESTADO DA BAHIA E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO, TOTALIZANDO 22 (VINTE E DOIS) CONTRATOS. IDENTIDADE DE OBJETO DE 6 (SEIS) CONTRATOS EM APURAÇÃO POR PROCEDIMENTOS DISTRIBUÍDOS A PROCURADORIAS DA REPÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO. MONITORAMENTO DE 2 (DOIS) CONTRATOS PELO DEPEND. APROVAÇÃO DAS CONTAS DOS DEMAIS CONTRATOS PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DA VERBA FEDERAL, A AMPARAR A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
003. Processo: 1.25.008.001057/2020-83 - Eletrônico Voto: 68/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA/PR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL - UNIDADE DE PROGRESSÃO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SINDICATO RURAL DE PONTA GROSSA/RS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. INEXISTÊNCIA DE APLICAÇÃO DE VERBA FEDERAL DO PROJETO DE EXPANSÃO DA UNIDADE DE PROGRESSÃO. CONCLUSÃO DO MEMBRO OFICIANTE PELA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A AMPARAR A ATUAÇÃO DO PARQUET FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
004. Processo: 1.31.000.000959/2020-75 - Eletrônico Voto: 67/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO PERTENCENTE À UNIÃO. FURTO DO VEÍCULO DA RESIDÊNCIA DO AGENTE. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO AUTORIZADA PELO CHEFE DA DELEGACIA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO NA CIDADE DE GUAJARÁ-MIRIM/RO. PARECER DO NÚCLEO DE DISCIPLINA DA PF PELA NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DO AGENTE E DO DELEGADO CHEFE. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. CONCLUSÃO DO MEMBRO OFICIANTE PELA AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA DO AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
005. Processo: 1.34.043.000045/2021-87 - Eletrônico Voto: 54/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- Relator(a): Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME RELATANDO FRAUDE NO SAQUE DE ABONO SALARIAL (PIS). NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PELA AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA AUTORIA DELITIVA. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATIVA ALTERNATIVA VIÁVEL E DE JUSTA CAUSA PARA A DEFLAGRAÇÃO DE PERSECUÇÃO PENAL. CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
- Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
006. Processo: 1.34.006.000770/2018-04 Voto: 79/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Ementa: RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL CONTRA DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PREVARICAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE CONDENAÇÃO DO APF, NA ESFERA CÍVEL, POR DANO MORAL. A superveniência da sentença cível, condenando o Agente de Polícia Federal pelos danos morais provocados ao Delegado, em razão dos mesmos fatos apurados na esfera ministerial, implica a necessidade de

- reanálise dos fatos novos para eventual revisão da homologação do arquivamento por este Colegiado. PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela transformação do julgamento em diligência, com retorno dos autos à origem para que seja juntada, com urgência, a cópia dos autos do IPL 011/2016-91, de forma a permitir a conclusão acerca da procedência do recurso intentado, para a manutenção ou revisão da decisão homologatória de arquivamento do procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).
007. Processo: 1.23.002.000546/2019-17 - Eletrônico Voto: 42/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CENTRO DE RECUPERAÇÃO AGRÍCOLA SÍLVIO HALL DE MOURA. DENÚNCIAS DE MAUS TRATOS, ALIMENTAÇÃO INSUFICIENTE, AGRESSÕES, RECOLHIMENTO DE OBJETOS PESSOAIS, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA ETC. Após a negativa da homologação do Declínio de Atribuição o Procurador Oficiante confirmou a inexistência de detentos indígenas ou presos à disposição da Justiça Federal. A atribuição para atuar é, portanto, do Ministério Público Estadual do Pará. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
008. Processo: 1.04.005.000017/2019-31 - Eletrônico Voto: 714/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: SIGILOSOS.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
009. Processo: 1.21.003.000029/2016-51 Voto: 41/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS EM RAZÃO DA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI N. 11.343/2016. A cooperação entre Ministério da Justiça e o Governo do estado do Mato Grosso viabilizou a adoção de providências para a retirada dos veículos, que se encontravam no pátio da Polícia Federal. Todavia, faz-se necessário esclarecer qual a destinação final dos veículos que originaram a instauração do presente procedimento antes da homologação de seu arquivamento. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EFETIVA RETIRADA DOS VEÍCULOS APREENDIDOS, COM A IDENTIFICAÇÃO DELES, E SUA DESTINAÇÃO. TAMBÉM DEVEM SER PRESTADAS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, retornando os autos à origem para a complementação das informações acerca da destinação final dos veículos que originaram a instauração do presente IC, com a devida identificação dos referidos bens. Também devem ser prestadas informações atualizadas quanto à operacionalização do Acordo de Cooperação retro mencionado, nos termos do voto do(a) relator(a).
010. Processo: 1.34.043.000054/2021-78 - Eletrônico Voto: 76/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FRAUDE. SEGURO-DESEMPREGO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. Para que este Colegiado analise a adequação da decisão de não instauração de IPL pela autoridade responsável, necessária a prévia análise meritória da 2ª CCR sobre a impossibilidade de apuração do suposto crime. PELA REMESSA DOS AUTOS PARA ANÁLISE PRÉVIA DA 2ª CCR.
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
011. Processo: 1.36.000.000230/2017-17 Voto: 63/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: SIGILOSOS.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
012. Processo: 1.32.000.000035/2021-12 - Eletrônico Voto: 61/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. VIOLÊNCIA CONTRA ADVOGADO. POLICIAIS MILITARES ESTADUAIS. Os atos foram praticados por polícias militares estaduais, sem vinculação com a Força Nacional de Segurança, contra profissional sem ligação com a administração pública federal.

- Ausência de atribuição do MPF para a investigação do crime. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA.
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
013. Processo: 1.10.000.000334/2007-66 Voto: 23/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. COMPLEXO PENITENCIÁRIO DR. FRANCISCO D'OLIVEIRA CONDE. FALTA DE SEPARAÇÃO ENTRE PRESOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS. SUPERLOTAÇÃO. PROCEDIMENTO DE REVISTA VEXATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA E DE LOCAL ESPECÍFICO PARA PRESOS PROVISÓRIOS. RECURSOS DO FUNPEN. SERVIÇOS DE SAÚDE . Algumas irregularidades foram sanadas (separação das presas, procedimento de revista), outra foi judicializada (construção de colônia penal agrícola) e outras são objeto de procedimentos específicos (fiscalização de recursos do FUNPEN e prestação de serviços de saúde). Instauração de procedimento extrajudicial em relação à superlotação da unidade prisional e de um item não atendido em uma das Recomendações expedidas (readequação arquitetônica do Complexo Penitenciário). Considerando que o Inquérito Civil tramita há 14 anos, algumas questões estão superadas e outras são objeto de procedimentos próprios o arquivamento dos autos é medida adequada. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
014. Processo: 1.14.013.000054/2020-37 - Eletrônico Voto: 40/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR. POLÍCIA FEDERAL. FRAUDES PRATICADAS CONTRA O INSS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DA 2ª CCR. Reconhecida pela 2ª CCR a inviabilidade de apuração da autoria do crime previdenciário, mostra-se regular a não instauração de inquérito policial. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
015. Processo: 1.17.000.002027/2019-01 - Eletrônico Voto: 646/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF VISANDO A GARANTIA DA IGUALDADE DE GÊNERO NA FORMAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÕES. FALTA DE OITIVA DA REPRESENTANTE. Em que pese a aceitação pela policial do Termo de Ajustamento de Conduta, que impediu a abertura do Processo Administrativo Disciplinar contra ela, há nos autos evidências de que tal ato pode ter resultado de constrangimento e de discriminação de gênero. NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, A FIM DE SER COLHIDO O DEPOIMENTO DA REPRESENTANTE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS, NÃO SOMENTE PARA APURAR CONDUÇÃO PARCIAL DA APURAÇÃO NO ÂMBITO DA PRF, MAS TAMBÉM PARA APURAR TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO ÀS POLICIAIS FEMININAS DA UNIDADE OPERACIONAL DE GUARAPARI..
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
016. Processo: 1.34.001.004403/2018-11 - Eletrônico Voto: 62/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES. INCINERAÇÃO DE ENTORPECENTES. MEIO AMBIENTE. O procedimento de incineração vem sendo realizado em consonância com os preceitos legais, contando com o acompanhamento da vigilância sanitária e com autorização do órgão ambiental. Prévia homologação pela 4ª CCR quanto a matéria ambiental. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
017. Processo: 1.34.001.000424/2021-63 - Eletrônico Voto: 74/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- Relator(a): Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
- Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. FURTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. O procedimento foi encaminhado diretamente à 7ªCCR para homologação, sob a ótica do controle externo da atividade policial, sem que tenha sido analisado previamente pela 2ªCCR, a presença de indícios mínimos para sua apuração. PELA REMESSA DOS AUTOS PARA ANÁLISE PRÉVIA DA 2ª CCR.
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA

018. Processo: 1.23.008.000010/2016-91 Voto: 33/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA
- Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRISÕES ILEGAIS DE INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PRECISAS ACERCA DOS CRIMES COMETIDOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO INICIAL DO ARQUIVAMENTO E RETORNO PARA NOVAS DILIGÊNCIAS. RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. INFORMAÇÃO DE POSSÍVEL PRISÃO DE INDÍGENA, EM SUA CASA, SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA. INFORMAÇÕES CONTIDAS EM INQUÉRITO POLICIAL NÃO JUNTADO AOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO ACERCA DA REGULARIDADE DA PRISÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com retorno dos autos à origem para que seja juntado aos autos a cópia integral do IPL nº 102/2015000039-7, de forma a possibilitar a análise dos atos praticados pelo indígena Waldelirio e, por conseguinte, a regularidade ou não de sua prisão pelas forças policiais locais, devendo ser respeitada a independência funcional. nos termos do voto do(a) relator(a).
019. Processo: 1.16.000.004292/2016-18 Voto: 32/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
- Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA LEGISLATIVA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO POPULAR EM ÁREA RESIDENCIAL. PRÉDIOS HABITADOS POR PARLAMENTARES FEDERAIS. POSSÍVEL PRÁTICA DE DESACATO POR SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DOS POLICIAIS. ESGOTAMENTO DAS INICIATIVAS PROBATÓRIAS SEM RESULTADO PROFÍCUO. INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
020. Processo: 1.31.000.000530/2017-82 Voto: 34/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA
- Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA
Ementa: SIGILOSO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
021. Processo: 1.22.000.002756/2011-31 Voto: 49/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
- Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA
Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL EM RIBEIRÃO DAS NEVES-MG. REPRESENTAÇÃO APRESENTADA EM 2011. RELATO DE IRREGULARIDADES NA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA FIRMADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA COM A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO BNDES. AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO EM RELAÇÃO À PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (ACP 0024.08.135073-8). CONCLUSÃO DA OBRA. UNIDADE PRISIONAL EM FUNCIONAMENTO DESDE 2013. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO MUNICÍPIO QUANTO ÀS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE MAIS UMA UNIDADE PRISIONAL NO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE RECURSO DO REPRESENTANTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
022. Processo: 1.34.001.005432/2015-58 Voto: 45/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
- Relator(a): Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA
Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. ATUAÇÃO DE POLICIAIS FEDERAIS NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA FÍSICA E VERBAL. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PERANTE A POLÍCIA FEDERAL SOB FUNDAMENTO DE QUE AS IRREGULARIDADES NÃO FORAM CONFIRMADAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 7CCR. NOVAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, RESULTANDO INFRUTÍFERAS PARA A PRODUÇÃO DE ELEMENTOS DE CONVICTÃO DO ATO DELITUOSO NOTICIADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

023. Processo: 1.14.001.000643/2016-78 Voto: 719/2020 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RECURSO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. SUPOSTA OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA CORREGEDORIA NA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. INSTRUÇÃO DOS AUTOS COM INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DA AUTORIDADE POLICIAL. VERIFICAÇÃO DE QUE - DOS EXPEDIENTES INSTAURADOS EM RAZÃO DE DENÚNCIA DO REPRESENTANTE - 02 (DOIS) ENCONTRAM-SE EM FASE DE INSTRUÇÃO. CONCLUSÃO DO PROCURADOR OFICIANTE PELA DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DA APURAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SOLICITANDO À CORREGEDORIA QUE, EM CASO DE CONSTATAÇÃO OU CONCLUSÃO POR INDÍCIOS DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, SEJA CIENTIFICADO O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RECURSO APRESENTADO PELO REPRESENTANTE CONTRA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. DESPACHO DO PROCURADOR OFICIANTE MANTENDO A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTES PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a homologação da promoção de arquivamento, adotando, como razão de decidir, os fundamentos invocados pelo procurador oficiante, nos termos do voto do(a) relator(a).
024. Processo: 1.18.000.002216/2020-71 - Eletrônico Voto: 69/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. PERSEGUIÇÃO E AMEAÇA. PARTICIPAÇÃO DE POLICIAL FEDERAL NOS FATOS. DILIGÊNCIAS PRÉVIAS INDICANDO A INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR VINCULADO A PESSOA QUE ESTARIA REALIZANDO AS AMEAÇAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DE CONDUTA DELITUOSA SOB A ÓTICA CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL SOB A ÓTICA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
025. Processo: 1.34.001.008474/2020-16 - Eletrônico Voto: 55/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME RELATANDO A PRÁTICA DE FURTO DE DUAS CÂMERAS DE SEGURANÇA DA AGÊNCIA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RATIFICAÇÃO DA PROCURADORA OFICIANTE PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA INVESTIGAÇÃO PELA POLÍCIA FEDERAL SOB A ÓTICA CRIMINAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE, OMISSÃO OU NEGLIGÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL SOB A ÓTICA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO.
- Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.
026. Processo: 1.28.100.000185/2017-44 - Eletrônico Voto: 70/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
- Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
- Ementa: SISTEMA PRISIONAL. RETORNO DE AUTOS. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRANSFERÊNCIA DE PRESO DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL PARA PENITENCIÁRIA FEDERAL. IRREGULARIDADES PROCEDIMENTAIS NA TRANSFERÊNCIA DO PRESO PARA A UNIDADE PRISIONAL FEDERAL. NECESSIDADE DE APURAÇÃO (VOTO 517/2020, 60a. SESSÃO ORDINÁRIA, 08.10.20). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. JUNTADA DE CÓPIA DO PROCESSO JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA. INDICAÇÃO, PELO PROCURADOR OFICIANTE, DE QUE AS REGRAS FORAM OBEDECIDAS E OS REQUISITOS DE TRANSFERÊNCIA FORAM PREENCHIDOS, CONFORME DETERMINA A LEI 11.671/2008. PELA HOMOLOGAÇÃO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

027. Processo: 1.29.000.000708/2019-13 - Eletrônico Voto: 71/2021 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): Dr(a) MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE

Ementa: SIGILOSO.

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada próxima Sessão Ordinária de Revisão para 04/03/2021.

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ªCCR

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Titular

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Titular

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Procurador Regional da República
Suplente

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional Da República
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

ATA DA 168ª SESSÃO - NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO - SESSÃO VIRTUAL

Aos 22 de fevereiro de 2021 até 26 de fevereiro de 2021, reuniram-se em ambiente virtual, na PRR/3ª Região, os Procuradores Regionais da República e Membros do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na PRR-3ª Região (NAOP/PFDC/PRR3ªR), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira. Foi deliberado o seguinte:

TÓPICO 1 – Foi aprovada a Ata da 167ª Sessão de Julgamento do NAOP3R, de 02 de dezembro de 2021.

TÓPICO 2 – Foram JULGADOS 57 (cinquenta e sete) procedimentos extrajudiciais, sendo um 06 (seis) declínios de atribuição e 51 (cinquenta e um) promoções de arquivamento, conforme ementas a seguir transcritas:

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 6995/2021/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007733/2020-83

Requerente: Matheus Schineider Santos de Queiroz

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA. AUTO ESCOLA. NOTÍCIA DE COBRANÇA DIFERENCIADA DE VALORES PARA PESSOA COM DEFICÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6969/2021/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.000891/2020-11

Requerente: Maria Inês Piovezan de Andrade Medvedovski

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

PREVIDÊNCIA SOCIAL. AGENDAMENTO DE PERÍCIA PARA OBTENÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. ATENDIMENTO DEFICIENTE AO CIDADÃO. CANCELAMENTO. REMARCAÇÃO E AGENDAMENTO EM MUNICÍPIO DIVERSO.

EQUÍVOCO DE SERVIDOR JÁ IDENTIFICADO E ADVERTIDO. SITUAÇÃO PONTUAL, SEM REFLEXOS COLETIVOS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles. Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 6976/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001497/2020-91

Requerente: Pedro Xavier da Costa

Requerida: Viação Cometa S/A

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher - PRDC/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. IDOSO. PASSE LIVRE. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIRO. LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS VEÍCULOS CONVENCIONAIS. QUESTÃO JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO EM VÁRIAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE PELA PRDC-SP. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles. Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 6983/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.007057/2020-48

Procurador da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder – PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

PREVIDÊNCIA SOCIAL. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL EM PRAZO RAZOÁVEL EM FEITO ENVOLVENDO MÍNIMO EXISTENCIAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles. Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 6988/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

(Retorno Voto nº 6620/2020)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000079/2017-12

Requerente: Rosemeire Santos Souza

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procurador da República: Dr. André Libonati – PRM/Caraguatatuba

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES NAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. PREJUÍZO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS SEGURADOS. AUSÊNCIA DE PERITO MÉDICO NA APS DE SÃO SEBASTIÃO. ATENDIMENTO EMERGENCIAL NAS APS DE CARAGUATATUBA E UBATUBA. QUESTÃO JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO, EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM ABRANGÊNCIA NACIONAL. ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE DECISÃO LIMINAR DO STF (RE 1101937 – MIN. ALEXANDRE DE MORAES), SUSPENDENDO A TRAMITAÇÃO DAS AÇÕES EM QUE SE DISCUTE A ABRANGÊNCIA DO LIMITE TERRITORIAL PARA EFICÁCIA DAS DECISÕES PROFERIDAS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ART. 16 DA LACP). NECESSIDADE DE CONSULTA À E. PFC SOBRE O TEMA. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE SEJA CONSULTADA A E. PFC SOBRE SE DEVE SER – OU NÃO – MANTIDA A HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PELA PRÉVIA EXISTÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA LATO SENSU COM PEDIDO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, MESMO DIANTE DA REFERIDA DECISÃO DO MIN. ALEXANDRE DE MORAES.

POR UNANIMIDADE, O JULGAMENTO FOI CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles. Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 6992/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.003366/2019-13

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles. Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 7001/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006246/2020-01

Requerente: Gustavo Henrik Jokubauskas Barbieri

Requerida: Universidade Anhembi Morumbi

Procuradora da República: Dra. Ana Letícia Absy - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR E REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles. Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 7008/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

(Retorno Voto nº 6587/2020)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.008549/2019-17

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 7012/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.000343/2021-63

Requerente: Frederico Batistella Yasuda

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder - PR/SP

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

CIDADANIA. NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO – DPU/SP. NÃO CONSTATAÇÃO. QUESTÃO DE NATUREZA INDIVIDUAL JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. INDEFERIMENTO LIMINAR. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DECISÃO Nº 7019/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000337/2017-98

Requerente: Ministério Público Federal

Requerida: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves - PRDC/MS

Relator: Dr. André de Carvalho Ramos

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. UFMS. NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE OFERTA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM LIBRAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. CURSO EM FUNCIONAMENTO DESDE SETEMBRO DE 2020. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. André de Carvalho Ramos (Relator), Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho e Dr. José Roberto Pimenta Oliveira.

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 7004/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.012.000471/2020-05

Procurador da República: Dr. André Bueno da Silveira

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID 19. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO IMPLEMENTAR, UNIFORMIZAR E ACOMPANHAR DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19, NORMAS, MEDIDAS E POLÍTICAS CONCRETAS QUE GARANTAM POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E ÀQUELA LOCALIZADA EM FAVELAS E PERIFERIAS DAS GRANDES CIDADES ESTRUTURA E CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE, LIMPEZA, ALIMENTAÇÃO, REPOUSO, SEGURANÇA, DIGNIDADE, BEM-ESTAR E ACESSO À SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS PELO GOVERNO LOCAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM SANTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6971/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003947/2020-81

Requerente: Parto do Princípio - Rede de Mulheres pela Maternidade Ativa (representante: Deborah Rachel Audebert Delage Silva)

Procuradora da República: Dra. Lisiane Cristina Braecher – PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID 19. DIFICULDADE DE ACESSO AO AUXÍLIO EMERGENCIAL POR MULHERES PROVIDORAS DE FAMÍLIA MONOPARENTAL. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.982/2020. NO ÂMBITO COLETIVO, A QUESTÃO JÁ É OBJETO DE ACORDO JUDICIAL (ACP Nº 1017635-57.2020.4.01.3800) E NO INDIVIDUAL A TUTELA COMPETE À DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 6981/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.007987/2019-68

Requerente: CRISTINA DE FARIA BARBOSA GARCIA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador(a) da República: Dr(a). FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO

PAULO

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSS. JÁ CONCLUÍDO ADMINISTRATIVAMENTE. SEM IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 6982/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.007.000139/2020-10

Requerido: Municípios de Cafelândia, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pongaí, Promissão e Sabino

Procurador da República: Dr. Manoel de Souza Mendes Junior - PRM Marília/tupã/lins

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

NOTÍCIA DE FATO. ACESSO À SAÚDE. HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS. RECURSOS DA UNIÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARCIAL JÁ HOMOLOGADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUANTO À CONVERSÃO DO ARQUIVAMENTO EM DILIGÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE NOVA DE FATO PARA APURAR EVENTUAL OMISSÃO DA UNIÃO QUANTO AO REPASSE DE RECURSOS AO MUNICÍPIO DE LINS/SP. DESNECESSIDADE DE DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE APURATÓRIO. CONHEÇO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PARCIAL.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 6989/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.005434/2019-71

Requerente: PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Requerido: Pronto Socorro e Hospital das Clínicas FMUSP.

Procurador(a) da República: Dr(a). ROBERTO ANTONIO DASSIE DIANA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. PRONTO SOCORRO E HOSPITAL DAS CLÍNICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO ÂMBITO ESTADUAL. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA DEVOLUÇÃO DA REMESSA FEDERAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 7000/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.34.001.008095/2019-84

Requerido: Hospital Santa Catarina

Procuradora da República: Dra. Lisiane Cristina Braecher – PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DE TAC CELEBRADO ENTRE O MPF E O HOSPITAL SANTA CATARINA, CUJO OBJETO É A ADOÇÃO DAS MEDIDAS POSSÍVEIS PARA ASSEGURAR O ALEITAMENTO MATERNO DAS CRIANÇAS INTERNADAS. REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO. CUMPRIMENTO DO TAC. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 7005/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006995/2020-21

Requerente: Dagmar Campelo das Neves

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS). BENEFICIÁRIO DEFICIENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE RECEBIDA COMO RECURSO. AUSÊNCIA DE VÍCIO SISTÊMICO OU QUESTÃO COLETIVA. QUESTÃO INDIVIDUAL JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIR COM AS INVESTIGAÇÕES. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos.

DECISÃO Nº 7013/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.002.000081/2020-46

Requerente: Maria Izabel Azevedo Noronha

Procurador da República: Dr. Paulo de Tarso Garcia Astolphi - PRM Araçatuba/SP

Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. COVID 19. SAÚDE. ÍNDIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. ATRIBUIÇÃO DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E PELA REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 6ª CCR.

Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos

DECISÃO Nº 7025/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.004.000283/2019-34

Requerente: Tiago Colossale de Oliveira
Requerido: Prefeitura Municipal de Campinas; Secretária de Saúde de Campinas.
Procurador(a) da República: Dr(a). AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES -PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues
INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS. PACIENTES SORO POSITIVO (HIV/AIDS). CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APRESENTADOS. TRABALHO EM CONJUNTO COM MP ESTADUAL. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos
DECISÃO Nº 7039/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.006.000691/2019-76
Requerente: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC/DF
Requerido: Prefeitura Municipal de Guararema/SP
Procurador(a) da República: Dr(a). GUILHERME ROCHA GOPFERT – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues
INQUÉRITO CIVIL. TRANSPARÊNCIA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. DISPONIBILIZAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS NO SITE DA PREFEITURA. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos
DECISÃO Nº 7040/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.007.000312/2018-57
Requerente: PFDC - Procuradoria Federal Dos Direitos Do Cidadão
Requerido: Municípios da Subseção Judiciária de Tupã/SP
Procurador(a) da República: Dr(a). DIEGO FAJARDO MARANHA LEAO DE SOUZA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS
Relatora: Dra. Geisa de Assis Rodrigues
INQUÉRITO CIVIL. VACINAÇÃO POLIOMIELITE. ÍNDICES ABAIXO DO DESEJÁVEL. MEDIDAS DE INCENTIVO A VACINAÇÃO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dra. Geisa de Assis Rodrigues (Relatora), Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira e Dr. André de Carvalho Ramos
JOSÉ RICARDO MEIRELLES
PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:
DECISÃO Nº 6967/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
(Retorno DM nº 6848)
Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.006527/2019-12
Requerente: Carlos Alberto Figueiredo da Costa Romão
Requerido: Defensoria Pública da União
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Domingos -PR/SP
Relator: José Ricardo Meirelles
CIDADANIA. DIREITO FUNDAMENTAL À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS QUE COMPROVAREM INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. RECORRENTE NEGATIVA DE ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 6973/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: IC nº 1.34.004.000854/2020-74
Requerente: Heraldo Curti
Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes -PRM/Campinas
Relator: José Ricardo Meirelles
SAÚDE. PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE A QUANTIDADE DE LABORATÓRIOS BRASILEIROS, QUE REALIZAM TESTE DE DIAGNÓSTICO PARA DETECÇÃO DA COVID-19. DESNECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF PARA ESSA FINALIDADE. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 6974/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.024.000142/2019-83
RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
DECISÃO Nº 6978/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000600/2018-61

- Requerente: Sigiloso
Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos -PR/SP
Relator: José Ricardo Meirelles
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 6991/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.008.000350/2020-14
Requerente: Marcelo Giacomini
Requerido: Sistema Único de Saúde
Procurador da República: Dr. Luis Eduardo Marrocos de Araújo – PRM/Piracicaba
Relator: José Ricardo Meirelles
SAÚDE. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO SOMATROPINA. FARMÁCIA DE ALTO CUSTO. NÃO CONSTATAÇÃO. FALTA PONTUAL JÁ REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 6993/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.010.000424/2019-30
Requerente: Denise Moraes Garon
Requerido: Caixa Econômica Federal
Procuradora da República: Dra. Sabrina Menegário – PRM/Ribeirão Preto
Relator: José Ricardo Meirelles
CIDADANIA. MORADIA URBANA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. QUESTÃO SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 6997/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.21.001.000323/2019-26
Requerente: Elizabete de Brito Souza
Requerido: Sistema Único de Saúde
Procurador da República: Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto – PRM/Dourados
Relator: José Ricardo Meirelles
SAÚDE. SUS. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DE MEDICAMENTO DESTINADO A TRATAMENTO ONCOLÓGICO: PERTUZUMABE. RECENTE INCORPORAÇÃO AO SUS. ABASTECIMENTO REGULARIZADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 6998/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.012.000346/2020-97
Requerente: Ibrahima Diogo Diallo
Procurador da República: Dr. André Bueno da Silveira – PRM/Santos
Relator: José Ricardo Meirelles
CIDADANIA. SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO A AGENTE DA ONU E INDENIZAÇÃO POR MORTE DE FAMILIARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS AO PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.
POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 7011/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.004258/2019-50
Procurador da República: Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa – PR/SP
Relator: José Ricardo Meirelles
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 2º CICLO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO EM ENTES FEDERATIVOS. RELATÓRIO DEFISCALIZAÇÃO Nº 201601605. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO. USO INDEVIDO DE RECURSOS DO FUNDEB/PNAE. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP3R. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.
POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 5ª CCR.
Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.
DECISÃO Nº 7014/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO
Referência: IC nº 1.34.006.000698/2019-68
Requerente: Ministério Público Federal
Requerido: Município de Poá
Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpfert – PRM/Guarulhos

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE POA. AMPLA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA, NO CRAS, CREAS E NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 7016/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.030.000149/2018-35

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Carlos Alberto dos Rios Junior – PRM/Jales

Relator: José Ricardo Meirelles

SAÚDE. NOTÍCIA DE INFESTAÇÃO DE ESCORPIÕES NO INTERIOR DESÃO PAULO. MUNICÍPIO DE JALES. APURAÇÃO SUGERIDA POR MEIO DE OFÍCIO CIRCULAR DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. SITUAÇÃO REGULAR. ARQUIVAMENTO. MATÉRIA DE ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE ENTRE A 1ª CCR E A PFDC. ATRIBUIÇÃO DA 1ª CCR PARA A REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 1ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 7022/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.006.000701/2019-73

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Município de Suzano

Procurador da República: Dr. Guilherme Rocha Göpfert – PRM/Guarulhos

Relator: José Ricardo Meirelles

CIDADANIA. BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE SUZANO. AMPLA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA E NOS CRAS's. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO MPF. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DECISÃO Nº 7026/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.005635/2020-10

Requerente: Gisele Gomes Freire

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos – PR/SP

Relator: José Ricardo Meirelles

PREVIDÊNCIA SOCIAL. INDEFERIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA CONTRÁRIA. DIREITO DE NATUREZA INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. RECURSO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI DESPROVIDO O RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Ricardo Meirelles (Relator), Dr. Márcio Domene Cabrini, Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos e Dra. Geisa de Assis Rodrigues.

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 7003/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.010.000123/2020-40

Procuradora da República: Dra. Daniela Gozzo de Oliveira-PRM/Ribeirão Preto

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6968/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.005785/2020-15

Requerente: Clemente Sissínio Anézio da Silva

Requerido: Defensoria Pública da União em São Paulo

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos -PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. NOTÍCIA DE NEGATIVA DE ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM DEFESA DECIDADA COM SUPOSTOS PROBLEMAS COM EMPRESA SEDIADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO. RECURSO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI DESPROVIDO O RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 6972/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.004.000864/2020-18

Requerente: João Henrique Corsi

Requerido: Sistema Único de Saúde – Prefeitura Municipal de Campinas

Procurador da República: Dr. Aureo Marcus Makiyama Lopes -PRM/Campinas

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

SAÚDE. NOTÍCIA DE INTERRUÇÃO DA COLETA DE SANGUE E REALIZAÇÃO DE EXAME DE HEMOGRAMA PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CAMPINAS. SITUAÇÃO PONTUAL. SUSPENSÃO DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS PARA A TROCA DE EQUIPAMENTOS. SITUAÇÃO RESOLVIDA. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 6990/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.006560/2020-86

Requerente: Célia Maria Limas

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos -PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

PREVIDÊNCIA SOCIAL. DEMORA EXCESSIVA PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. SITUAÇÃO INDIVIDUAL RESOLVIDA. QUESTÃO COLETIVA OBJETO DE ACP AJUIZADA PELO MPF COM ABRANGÊNCIA NACIONAL. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 7002/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.000044/2020-48

RETIRADO DE PAUTA EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE DA DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES E DO DR. JOSÉ HENRIQUE MEIRELLES

DECISÃO Nº 7009/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.34.001.004833/2020-58

Procuradora da República: Dra. Priscila Costa Schreiner Röder-PR/SP

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

ASSISTÊNCIA SOCIAL. NOTÍCIA DE SUSPENSÃO INDEVIDA DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTINUIDADE (BPC/LOAS) DE ALGUMAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA ACOLHIDOS PELO CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO BOM PARTO-SAICA CASA VIDA I. PAGAMENTOS RESTABELECIDOS. ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO PARA VERIFICAR QUEM RECEBE O BENEFÍCIO, EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS TITULARES ACOLHIDOS, E QUE DESTINOÉ DADO A ESSE RECURSO, CONSIDERANDO QUE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO MANTIDOS NESSES SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ÀS EXPENSAS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DECISÃO Nº 7021/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.043.000260/2020-05

Requerente: Ministério Público Federal

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber -PRM/Osasco

Relator: Dr. Márcio Domene Cabrini

CIDADANIA. OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, DURANTE A PANDEMIA DE COVID19. MUNICÍPIOS PERTENCENTES À CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DA PRM-OSASCO. REGULAR FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS. AUTORIZAÇÃO PARA RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS. ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO PARA QUE SEJA APURADO COMO SERÁ FORNECIDA A ALIMENTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE NÃO FOI AUTORIZADO O RETORNO DE 100% DOS ALUNOS ÀS SALAS DE AULA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. Márcio Domene Cabrini (Relator), Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho, Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues e Dr. José Ricardo Meirelles.

DR. JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6975/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.001.003267/2019-23

Requerente: Maria Teodoro de Lima

Requerida: Rotas de Viação Triângulo Ltda. – Roderotas com Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher -PRDC/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. IDOSO. PASSE LIVRE. TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIRO. LIMITAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS VEÍCULOS CONVENCIONAIS. QUESTÃO JÁ SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO EM VÁRIAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, INCLUSIVE PELA PRDC-SP. RECENTE DECISÃO DO E. STJ, MANTENDO O BENEFÍCIO RESTRITO VEÍCULOS CONVENCIONAIS ATÉ JULGAMENTO FINAL DA ACP. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 6977/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002523/2018-84 Requerente: Sigiloso

Procuradora da República: Dra. Fernanda Teixeira Souza Domingos -PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 6979/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.004328/2013-84

Procurador da República: Dra. Lisiane Braecher –PRDC/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

SISTEMA PRISIONAL. DÉFICIT DE VAGAS PARA INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO. SITUAÇÃO REGULARIZADA. ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO NAOP3R. NÃO CONHECIMENTO. MATÉRIA AFETA À 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO, COM A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 7ª CCR.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI CONHECIDO O ARQUIVAMENTO, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS À PFDC, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À 7ª CCR.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 6987/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: IC nº 1.34.012.000376/2018-89

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Universidade Santa Cecília (UNISANTA)

Procurador da República: Dr. Antonio José Donizetti Molina Daloia – PRM/Santos

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

ACESSIBILIDADE. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. PRÉDIOS DO COMPLEXO DA UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA. REALIZAÇÃO DE OBRAS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO PARA QUE O PODER PÚBLICO FISCALIZE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AVALIE AS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DO LOCAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 6999/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: IC nº 1.34.001.004833/2019-14

Procurador da República: Dr. Roberto Antonio Dassi Diana –PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 7010/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002330/2020-48

Requerente: José Otávio Medeiros Maciel

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher –PRDC/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

CIDADANIA. AERODESPORTO. PRÁTICA DE VOO DE PARAPENTE RECREATIVO. NECESSIDADE DE CADASTRO JUNTO À ANAC, APÓS APROVAÇÃO EM TESTE TEÓRICO APLICADO POR ENTIDADE CREDENCIADA: CBVL – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE. DESNECESSIDADE DE ASSOCIAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE. COBRANÇA DE VALOR SIMBÓLICO PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE (R\$100,00). AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 7018/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.21.000.000783/2016-11

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves -PRDC/MS

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

SAÚDE. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DA REDECEGONHA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN – HUMAP/UFMS. GESTÃO DOS ANOS DE 2012 E 2013. PROCEDIMENTO EM TRAMITAÇÃO HÁ QUASE 5 ANOS. PARTE DAS IRREGULARIDADES JÁ CORRIGIDAS. IRREGULARIDADES AINDA PENDENTES SERÃO OBJETO DE NOVO ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 7023/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO SIGILOSO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002845/2020-48

Requerente: Sigiloso

Procurador da República: Dr. Kleber Marcel Uemura -PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DECISÃO Nº 7029/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.006420/2020-16

Requerente: Departamento de Psiquiatria da UNIFESP

Requerido: Sistema Único de Saúde

Procuradora da República: Dra. Suzana Fairbanks OliveiraSchnitzlein -PR/SP

Relator: Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho

SAÚDE. NOTÍCIA DE DESABASTECIMENTO DO MEDICAMENTO OLANZAPINA. FARMÁCIA DE ALTO CUSTO. SUS. ESTADO DE SÃO PAULO. NÃO CONSTATAÇÃO. RISCO DE DESABASTECIMENTO PONTUAL JÁ REGULARIZADO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho (Relator), Dr. José Roberto Pimenta Oliveira, Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles e Dr. Márcio Domene Cabrini.

DR. JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO:

DECISÃO Nº 6970/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Notícia de Fato nº 1.34.001.007790/2020-62

Requerente: Comandante do Corpo de Bombeiros em São Paulo

Procuradora da República: Dra. Lisiane Braecher-PRDC/SP

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE NORMA TÉCNICA DA ABNT, RELACIONADA A ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 6986/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: PP nº 1.16.000.002575/2020-01

Procuradora da República: Dra. Melina Tostes Haber – PRM/Osasco

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. INTERNET. REDE SOCIAL FACEBOOK E TWITTER. OFENSAS DE CUNHO RACISTA, HOMOFÓBICO E MISÓGENO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 7015/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.033.000127/2019-26

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba

Procuradora da República: Dra. Walquíria Imamura Picoli–PRM/Caraguatatuba

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

EDUCAÇÃO. AÇÃO COORDENADA PFDC. OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2019. CUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.738/2008. PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. MUNICÍPIOS DE CARAGUATATUBA, ILHABELA, SÃO SEBASTIÃO E UBATUBA. DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.738/2008 PELO MUNICÍPIO DE UBATUBA. NÃO EVIDENCIADA A OMISSÃO DA UNIÃO FEDERAL NA COMPLEMENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 4º DA REFERIDA LEI. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ENUNCIADO Nº 29 DA 1ª CCR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRECEDENTE DO NAOP3R1. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O DECLÍNIO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO:

DECISÃO Nº 6994/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.001.008830/2017-98

Procuradora da República: Dr. Pedro Antonio de Oliveira Machado-PRDC/SP

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

SAÚDE. POLÍTICA PÚBLICA. SUSPENSÃO, PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DOS PROGRAMAS “#TAMOJUNTO”, “JOGO ELOS” E “FAMÍLIAS FORTES”, DESTINADOS A ADIAR/EVITAR O PRIMEIRO USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, ALÉM DE REDUZIR O GRAU DE ABUSO DE ÁLCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS. AVALIAÇÃO INSATISFATÓRIA DOS PROGRAMAS. JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO GESTOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PARA JUSTIFICAR A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 7006/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.001.007130/2020-81

Requerente: Ministério Público Federal

Procurador da República: Dr. Luiz Fernando Gaspar Costa – PR/SP

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA FALSO. FACULDADE SÃO PAULO-UNIESP-UNIVERSIDADE BRASIL. INDÍCIOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E REMESSA INTEGRAL DO FEITO À DIVISÃO CRIMINAL DA PR/SP. ARQUIVAMENTO. A APURAÇÃO CRIMINAL NÃO ESGOTA A APURAÇÃO DO FATO NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 7007/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência:Notícia de Fato nº 1.34.003.000253/2020-71

Requerente: Amanda Nara Angélico

Requerido: Hospital Estadual de Bauru

Procurador da República: Dr. André Libonati-PRM/Bauru

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

SAÚDE. NOTÍCIA DE FALTA DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO APACIENTE INTERNADO EM UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE BAURU. PROIBIÇÃO DE VISITAS EM HOSPITAIS. DECRETO MUNICIPAL DE BAURU. PANDEMIA DE COVID19. EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA. ARQUIVAMENTO. RECURSO. VOTO PELO DESPROVIMENTO RECURSO, COM A HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

POR UNANIMIDADE, FOI DESPROVIDO O RECURSO E HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 7017/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.34.014.000189/2020-08

Procurador da República: Dr. Ricardo Baldani Oquendo-PRM/S.J.dos Campos

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. NOTÍCIA DE EXCESSOS EM DESOCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL PERTENCENTE À ANTIGA RRFSA E CEDIDO AO MUNICÍPIO DESÃO JOSÉ DOS CAMPOS. QUESTÃO SUBMETIDA AO PODER JUDICIÁRIO. AJUIZAMENTO DE ACP PELA DPU, COM VISTAS A ANULAR A CESSÃO DE USO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS EXCESSOS COMETIDOS PELA GUARDA MUNICIPAL NA RETOMADA DO IMÓVEL. ENVIO DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO AO MPSP. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 7024/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.004.000638/2020-29

Requerentes: Eliete Bruza MolinoWilliam de Moraes Oliveira

Requerido: Sistema Único de Saúde (SUS)

Procurador da República: Dr. Áureo Marcus Makiyama Lopes -PRM/Campinas

Relator: Dr. José Roberto Pimenta Oliveira

SAÚDE. BAIXA QUALIDADE DO LACRE DE FRASCOS DO MEDICAMENTO IMUNOGLOBULINA. FÁRMACO FABRICADO NA CHINA. MEDICAMENTO SEM BULA EM LÍNGUA PORTUGUESA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NÃO FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

DECISÃO Nº 7027/2021/NAOP/PFDC/PRR3*REGIÃO

(Retorno Voto nº 6.130/2019)

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.043.000169/2019-48

Requerente: Ministério Público Federal

Requeridos: Municípios sob atribuição da PRM-Osasco

Procuradora da República: Melina Tostes Haber-PRM/Osasco

Relator: José Roberto Pimenta Oliveira

CIDADANIA. SAÚDE. VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. ATENDIMENTO EMERGENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE.MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO TERRITORIAL DA PRM-OSASCO. INTERRUÇÃO DA GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. NOTÍCIA DE INADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. ATENDIMENTO HUMANIZADO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento Dr. José Roberto Pimenta Oliveira (Relator), Dr. André de Carvalho Ramos, Dra. Geisa de Assis Rodrigues, Dr. José Ricardo Meirelles, Dr. Márcio Domene Cabrini e Dr. João Francisco Bezerra de Carvalho.

Nada mais tendo sido deliberado, eu, Andrea Gabriela Albuquerque D'Auria, assessora, com o auxílio do secretário Alucídio Rodrigues Teixeira, lavrei a presente ata, _____ e _____.
Presentes na 168ª Sessão Virtual do NAOP3R de 22/02/2021 a 26/02/2021

DR. ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS

DRA. GEISA DE ASSIS RODRIGUES

DR. JOSÉ RICARDO MEIRELLES

DR. MÁRCIO DOMENE CABRINI

DR. JOÃO FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO

DR. JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Designa Promotor de Justiça e Procurador de Justiça para acompanharem investigação criminal.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício n.º 0008/2021/GAB/PGJ, expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça,

resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça, Dr. RICARDO FELIX HERBSTTRITH, e o Promotor de Justiça, Dr. VITASSIR EDGAR FERRAREZE, para, em apoio a esta Procuradoria Regional Eleitoral, acompanharem a investigação criminal de que trata o IPL n.º 2021.000472-DPF/UGA/RS (0600583-44.2020.6.21.0000), inclusive para participarem de diligências, audiências, reuniões e quaisquer outros atos investigativos a ele referentes.

Art. 2º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 3º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

JOSÉ OSMAR PUMES
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Designa Promotores de Justiça para oficiarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as respectivas Zonas Eleitorais e retifica Portaria PRE-RS 07/2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. n.º 50/2021 de 25 de fevereiro de 2021, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Início da atuação	Final da atuação
3	Gaurama	GUSTAVO BURGOS DE OLIVEIRA	01/02/2021	02/02/2021
4	Espumoso	JULIO FRANCISCO BALLARDIN	01/02/2021	08/02/2021

5	Alegrete	LUIZA TRINDADE LOSEKANN	01/02/2021	09/02/2021
5	Alegrete	RODRIGO ALBERTO WOLF PITON	10/02/2021	20/02/2021
6	Antônio Prado	RODRIGO BERGER SANDER	01/02/2021	11/02/2021
7	Bagé	CLAUDIO RAFEL MOROSIN RODRIGUES	01/02/2021	12/02/2021
7	Bagé	FREDERICO CARLOS LANG	13/02/2021	19/02/2021
9	Caçapava do Sul	JOCELAINE DUTRA PAINS	01/02/2021	05/02/2021
10	Cachoeira do Sul	DEBORA JAEGER BECKER	01/02/2021	09/02/2021
14	Canguçu	MARIA LAURA MORAES LUZARDI	22/02/2021	28/02/2021
15	Carazinho	ADRIANA COSTA	01/02/2021	05/02/2021
16	Caxias do Sul	FERNANDA SOARES PEREIRA	01/02/2021	11/02/2021
16	Caxias do Sul	ADRIO RAFAEL PAULA GELATTI	12/02/2021	12/02/2021
18	Dom Pedrito	LEONARDO GIRON	01/02/2021	05/02/2021
18	Dom Pedrito	FLAVIO BRENNER DA COSTA	17/02/2021	17/02/2021
18	Dom Pedrito	CLAUDIO RAFEL MOROSIN RODRIGUES	18/02/2021	28/02/2021
19	Encruzilhada do Sul	RUI PREDIGER	01/02/2021	28/02/2021
21	Estrela	ANDREA ALMEIDA BARROS	01/02/2021	05/02/2021
23	Ijuí	NILTON KASCTIN DOS SANTOS	18/02/2021	28/02/2021
26	Jaguari	ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES	01/02/2021	05/02/2021
27	Julio de Castilhos	ANTONIO AUGUSTO RAMOS DE MORAES	17/02/2021	26/02/2021
28	Lagoa Vermelha	ANDRÉ LUIZ TAROUÇO PINTO	01/02/2021	16/02/2021
29	Lajeado	SERGIO DA FONSECA DIEFENBACH	01/02/2021	05/02/3021
30	Santana do Livramento	JOSÉ EDUARDO GONÇALVES	17/02/2021	26/02/2021
32	Palmeira das Missões	MANUELA PARADEDA MONTANARI	01/02/2021	07/02/2021
32	Palmeira das Missões	CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING	08/02/2021	09/02/2021
33	Passo Fundo	MARCELO JULIANO SILVEIRA PIRES	01/02/2021	06/02/2021
34	Pelotas	ANDREA SOARES TORRES	01/02/2021	01/02/2021
34	Pelotas	FERNANDO GERSON	02/02/2021	10/02/2021
35	Pinheiro Machado	MARCOS FERRAZ SARALEGUI	01/02/2021	28/02/2021
40	Santa Cruz do Sul	NADIA BARON RICACHENEVSKY	01/02/2021	08/02/2021
44	Santiago	ANA MARIA HAHN SOUZA	01/02/2021	28/02/2021
45	Santo Ângelo	MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRESSAN	01/02/2021	12/02/2021
46	Santo Antônio da Patrulha	GRAZIELA DA ROCHA VAUGHAN VELEDA	08/02/2021	27/02/2021
47	São Borja	MELISSA MARCHI JUCHEN	20/02/2021	28/02/2021
49	São Gabriel	LISIANE VILLAGRANDE VERISSIMO DA FONSECA	19/02/2021	26/02/2021
51	São Leopoldo	EDUARDO BODANEZI LORENZI	02/02/2021	11/02/2021
52	São Luiz Gonzaga	BARBARA PINTO E SILVA	10/02/2021	28/02/2021
56	Taquari	ANDRE COSTA	01/02/2021	12/02/2021
57	Uruguaiana	PABLO DA SILVA ALFARO	08/02/2021	22/02/2021
60	Pelotas	MÁRIO EDUARDO MOURGUES LORÉA	03/02/2021	09/02/2021
60	Pelotas	LUCIARA ROBE DA SILVEIRA	10/02/2021	27/02/2021
60	Pelotas	MARIA FERNANDA GOETZKE PITREZ	28/02/2021	28/02/2021
61	Farroupilha	JEANINE MOCELLIN	01/02/2021	05/02/2021
61	Farroupilha	CLAUDIA FORMOLO HENDLER	06/02/2021	12/02/2021
64	Rodeio Bonito	RODOLFO GREZZANA CORRÊA	17/02/2021	26/02/2021
71	Gravataí	LUCIANA WILLIG SANMARTIN	22/02/2021	28/02/2021
72	Viamão	KARINA MARIOTTI	01/02/2021	12/02/2021
73	São Leopoldo	IOANNIS FEDRIZZ PETALAS	01/02/2021	12/02/2021
78	Piratini	MARIA DO ROSÁRIO RIBEIRO RODRIGUES	01/02/2021	13/02/2021
78	Piratini	MARIA FERNANDA GOETZKE PITREZ	14/02/2021	27/02/2021

78	Piratini	MÁRIO EDUARDO MOURGUES LORÉA	28/02/2021	28/02/2021
82	São Sepé	DANIELA DE QUADROS MALLMANN PAZ	12/02/2021	28/02/2021
85	Torres	VINICIUS DE MELO LIMA	01/02/2021	02/02/2021
88	Veranópolis	ALECIO SILVEIRA NOGUEIRA	01/02/2021	05/02/2021
88	Veranópolis	EDUARDO SÓ DOS SANTOS LUMERTZ	06/02/2021	15/02/2021
89	Três de Maio	JANOR LERCH DUARTE	24/02/2021	28/02/2021
90	Guaíba	FERNANDO CESAR SGARBOSSA	01/02/2021	11/02/2021
92	Arroio Grande	MARCIO SCHLEE GOMES	17/02/2021	28/02/2021
93	Venâncio Aires	FERNANDO BUTTINI	04/02/2021	09/02/2021
94	Frederico Westphalen	DENIS GUSTAVO GITRONE	01/02/2021	13/02/2021
100	Tapejara	CRISTIANO LEDUR	01/02/2021	12/02/2021
100	Tapejara	CRISTIANE CARDOSO	13/02/2021	23/02/2021
102	Santo Cristo	JANOR LERCH DUARTE	01/02/2021	23/02/2021
102	Santo Cristo	ANA PAULA MANTAY	24/02/2021	28/02/2021
103	São José do Ouro	FELIPE LISBOA BARCELOS	01/02/2021	28/02/2021
105	Campo Bom	IVANDA GRAPIGLIA VALIATI	18/01/2021	06/02/2021
105	Campo Bom	IVANDA GRAPIGLIA VALIATI	10/02/2021	19/02/2021
107	Santo Augusto	FERNANDA RAMIRES	01/02/2021	28/02/2021
108	Sapucaia do Sul	MARIA ALICE CONCEIÇÃO SANCHOTENE	01/02/2021	26/02/2021
116	Butiá	RENATA LONTRA DE OLIVEIRA	01/02/2021	02/02/2021
116	Butiá	CATIUCE RIBAS BARIN	03/02/2021	08/02/2021
116	Butiá	ERICO FERNANDO BARIN	09/02/2021	28/02/2021
117	Não-Me-Toque	ADRIANA COSTA	13/02/2021	16/02/2021
117	Não-Me-Toque	DENILSON BELEGANTE	17/02/2021	23/02/2021
117	Não-Me-Toque	CRISTIANE CARDOSO	24/02/2021	28/02/2021
121	Ibirubá	MARCOS SIMÕES PETRY	01/02/2021	13/02/2021
121	Ibirubá	CAROLINE MOTTECY DE OLIVEIRA	14/02/2021	24/02/2021
121	Ibirubá	SUZANE HELLFELDT	25/02/2021	28/02/2021
122	Mostardas	MARCELO NAHUYS THORMANN	01/02/2021	27/02/2021
122	Mostardas	GRAZIELA DA ROCHA VAUGHAN VELEDA	28/02/2021	28/02/2021
127	Giruá	MARCELO AUGUSTO SQUARÇA	01/02/2021	02/02/2021
127	Giruá	LEANDRO CAPAVERDE PEREIRA	03/02/2021	12/02/2021
127	Giruá	MARCELO AUGUSTO SQUARÇA	13/02/2021	28/02/2021
129	Nova Petrópolis	MAURO ROCHA DE PORCHETTO	01/02/2021	12/02/2021
129	Nova Petrópolis	CRISTIANO SALAU MOURÃO	13/02/2021	19/02/2021
130	São José do Norte	RUDIMAR TONINI SOARES	01/02/2021	05/02/2021
130	São José do Norte	DANIELA TIMM FERREIRA	06/02/2021	28/02/2021
131	Sapiranga	PAULA BITTENCOURT ORSI	17/02/2021	26/02/2021
141	Santo Antônio das Missões	FERNANDO GONZALEZ TAVARES	16/02/2021	28/02/2021
142	Bagé	CLAUDIO RAFEL MOROSIN RODRIGUES	17/02/2021	17/02/2021
142	Bagé	JULIA FRESTEIRO BARBOSA LANG	18/02/2021	19/02/2021
142	Bagé	FREDERICO CARLOS LANG	20/02/2021	28/02/2021
144	Planalto	MARCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO	01/02/2021	28/02/2021
145	Arvorezinha	DANIELA PIRES SCHWAB	01/02/2021	15/02/2021
145	Arvorezinha	KATIA REGINA GRIZA	16/02/2021	28/02/2021
149	Igrejinha	BRENUSA MARQUARDT CORLETA	01/02/2021	16/02/2021
150	Capão da Canoa	SÁVIO VAZ FAGUNDES	17/02/2021	26/02/2021
151	Barra do Ribeiro	ANA LUIZA DOMINGUES DE SOUZA LEAL	01/02/2021	16/02/2021
151	Barra do Ribeiro	RAQUEL ISOTTON	17/02/2021	26/02/2021

151	Barra do Ribeiro	ANA LUIZA DOMINGUES DE SOUZA LEAL	27/02/2021	28/02/2021
152	Carlos Barbosa	CRISTINE ZOTTMANN	01/02/2021	05/02/2021
152	Carlos Barbosa	JEANINE MOCELLIN	06/02/2021	28/02/2021
153	Dois Irmãos	PAULA BITTENCOURT ORSI	01/02/2021	10/02/2021
155	Augusto Pestana	MARLISE CORDENONSI BORTOLUZZI	01/02/2021	16/02/2021
155	Augusto Pestana	ROSÉLIA VASCONCELLOS BRUSAMARELO	17/02/2021	27/02/2021
155	Augusto Pestana	MARLISE CORDENONSI BORTOLUZZI	28/02/2021	29/02/2021
157	Restinga Seca	DANIELA SUDBRACK GASPAR RAISER	01/02/2021	28/02/2021
158	Porto Alegre	MARTHA WEISS JUNG	22/02/2021	03/03/2021
161	Porto Alegre	MARIANGELA RENNER BOSSLE	01/02/2021	12/02/2021
161	Porto Alegre	MARTHA WEISS JUNG	13/02/2021	16/02/2021
162	Santa Cruz do Sul	ÉRICO FERNANDO BARIN	01/02/2021	08/02/2021
162	Santa Cruz do Sul	NADIA BARON RICACHENEVSKY	09/02/2021	13/02/2021
165	Feliz	CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO	01/02/2021	13/02/2021
168	São Valentim	STELA BORDIN	03/02/2021	12/02/2021
168	São Valentim	STELA BORDIN	17/02/2021	26/02/2021

Art. 2ª RETIFICAR a Portaria PRE-RS nº 07/2021, para constar que no período de 11/01/2021 a 16/01/2021, na 32ª Zona Eleitoral, a atuação foi do Dr. Rodolfo Grezzanna Corrêa.

Art. 3º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Art. 4º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 5º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Designa Promotores de Justiça para oficiarem na condição de Promotores Eleitorais Titulares perante as respectivas Zonas Eleitorais, revoga e prorroga designações de Promotores Eleitorais Titulares.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. nº 50/2021, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, para officiar, no período abaixo discriminado, na condição de Promotores Eleitorais Titulares perante as Zonas Eleitorais indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Início da atuação	Final da atuação
8	Bento Gonçalves	CARMEM LUCIA GARCIA	14/02/2021	30/11/2021
11	São Sebastião do Caí	CRISTINE ZOTTMANN	14/02/2021	30/11/2021
18	Dom Pedrito	LEONARDO GIRON	08/02/2021	30/11/2021
31	Montenegro	GRAZIELA VIEIRA LORENZONI	14/02/2021	30/11/2021
34	Pelotas	FERNANDO GERSON	28/02/2021	30/11/2021
41	Santa Maria	ROSANGELA CORRÊA DA ROSA	28/02/2021	30/11/2021
47	São Borja	DINAMÁRCIA MACIEL DE OLIVEIRA	16/02/2021	30/11/2021

55	Taquara	CRISTINA SCHMITT ROSA	14/02/2021	30/11/2021
56	Taquari	DIOGO HENDGES	13/02/2021	30/11/2021
59	Viamão	LUCIANA ROMANI	14/02/2021	30/11/2021
61	Farroupilha	RONALDO LARA RESENDE	14/02/2021	30/11/2021
71	Gravataí	FÁBIO LUSA MARCON	14/02/2021	30/11/2021
72	Viamão	KARINA BUSSMANN	14/02/2021	30/11/2021
115	Panambi	DANIEL MATTIONI	14/02/2021	30/11/2021
133	Triunfo	MARCIO ABREU FERREIRA DA CUNHA	01/02/2021	30/11/2021
136	Caxias do Sul	LETÍCIA VITERBO ILGES	28/02/2021	30/11/2021
150	Capão da Canoa	MATEUS STOQUETTI DE ABREU	14/02/2021	30/11/2021
161	Porto Alegre	ARI COSTA	28/02/2021	30/11/2021
162	Santa Cruz do Sul	FLÁVIO EDUARDO DE LIMA PASSOS	14/02/2021	30/11/2021
164	Pelotas	LUCIARA ROBE DA SILVEIRA	28/02/2021	30/11/2021
173	Gravataí	JANINE ROSI FALEIRO	14/02/2021	30/11/2021

Art. 2º REVOGAR as designações dos Promotores Eleitorais titulares, a partir das datas abaixo indicadas, pelos respectivos motivos:

Zona	Sede/Município	Promotor(a) de Justiça	Portaria de Designação	Data da Revogação da Designação	Motivo da Revogação
8	Bento Gonçalves	ELCIO RESMINI MENESES	11/2020	14/02/2021	Remoção do Promotor Eleitoral
11	São Sebastião do Caí	PIETRO CHIDICHIMO JUNIOR	398/2019	14/02/2021	Remoção do Promotor Eleitoral
82	São Sepé	ANAHI GRACIA DE BARRETO	510/2019	12/02/2021	Remoção do Promotor Eleitoral
107	Santo Augusto	DINAMÁRCIA MACIEL DE OLIVEIRA	163/2019	01/02/2021	Remoção do Promotor Eleitoral.
116	Butiá	DIOGO HENDGES	510/2019	05/02/2021	Remoção do Promotor Eleitoral.

Art. 3º PRORROGAR a portaria nº 27/2019 que designou Dra. Melissa Marchi Juchen para atuar na 47ª Zona Eleitoral de São Borja, até 15/02/2021, bem como a portaria nº 15/2020 que designou Dra. Rosimari Meller Antonello para atuar na 41ª Zona Eleitoral de Santa Maria, até 27/02/2021.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação ou revogação.

Art. 5º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 6º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Designa Promotores de Justiça para oficiarem em atividades eleitorais específicas perante a respectiva Zona Eleitoral.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 37, I, in fine, e 77 a 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGR/PGE nº 01, de 9 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRE-RS/PGJ-RS nº 1, de 13 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, ainda, as indicações contidas no Ofício Gab. n. 50/2021, recebidas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º DESIGNAR o Dr. PAULO ADAIR MANJABOSCO para atuar nos autos do expediente eleitoral autuado judicialmente sob o nº 0600459-90.2020.6.21.0152 (autuado no sistema SIM sob o nº 00745.000.532/2020), que tramita na 152ª Zona Eleitoral de Carlos Barbosa, em razão do impedimento alegado pela Dra. Jeanine Mocellin, no período de 27 de janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º DESIGNAR a Dra. VANESSA CASARIN SCHUTZ para atuar nos autos do expediente eleitoral autuado judicialmente sob o nº 0600512-70.2020.6.21.0023 (autuado no sistema SIM sob o nº 00745.000.532/2020), que tramita na 23ª Zona Eleitoral de Ijuí, em razão de suspeição alegada pela Dra. Diolinda Kurrle Hannusch, no período de 04 de fevereiro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Art. 3º DESIGNAR a Dra. CLAUDIA LUCIA BONETTI para atuar nos autos da Notícia de Fato autuado no sistema SIM sob o nº 00801.000.053/2021, que tramita na 28ª Zona Eleitoral de Lagoa Vermelha, em razão de impedimento alegado pelo Dr. Henrique Rech Neto, no período de 29 de janeiro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Art. 4º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Art. 5º Não será permitida, em qualquer hipótese, a percepção cumulativa de gratificação eleitoral (Resolução CNMP 30/2008, art. 2º).

Art. 6º Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmº Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993:

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001715/2020-28, instaurado para apurar possível ocorrência de irregularidades no corte de passarelas naturais de animais sobre a BR 174 dentro da Terra Indígena Waimiri Atroari;

RESOLVE CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.13.000.001715/2020-28, tendo como objeto “apurar possível ocorrência de irregularidades no corte de passarelas naturais de animais sobre a BR 174 dentro da Terra Indígena Waimiri Atroari”.

Para isso, DETERMINA as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II – oficie-se ao representante solicitando que no prazo de 30 (trinta) dias apresente uma proposta para aquisição dos materiais e serviços necessários para a implementação de até 4 passagens de fauna, com o custo estimado, localização e especificações, para serem adquiridas e instaladas diretamente pela empresa.

LEONARDO DE FARIA GALIANO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Notícia de Fato n. 1.14.003.000028/2021-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMPF;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, segundo a qual estão ocorrendo problemas administrativos com as bases locais do SAMU nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Cotegipe, Ibotirama, Mansidão e São Desidério, que vão desde a necessidade de profissionais, ambulâncias paradas para manutenção ou quebradas e falta de equipamentos de trabalho, até a recusa de profissionais em atender aos pacientes e dificuldades no suprimento de oxigênio.

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "apurar irregularidades administrativas no Serviço de Atendimento Móvel Urgência, base regional Barreiras/Ibotirama, especificamente nos municípios de Angical, Baianópolis, Barra, Brejolândia, Buritirama, Cotegipe, Ibotirama, Mansidão, São Desidério e Brotas de Macaúbas" conforme portaria que acompanha este despacho".

1. Autue-se, registre-se e publique-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;

2. Cumpra-se o despacho retro.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2021

IC nº 1.14.010.000105/2019-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor da presente, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 23 da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e ainda,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, a teor do disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe a Carta Magna de 1988, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que nesse acervo de bens culturais encontram-se as edificações e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, cabendo ao poder público, com a colaboração da comunidade, promovê-los e protegê-los por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, consoante determina a Constituição Federal nos arts. 215, 216 e 218.

CONSIDERANDO que o conjunto paisagístico do município de Santa Cruz Cabralia foi tombado pelo IPHAN em 29.01.1981, através do processo 1021-T-80, inscrito no livro Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico sob o nº 083, vol. 1, f. 02;

CONSIDERANDO que os atos praticados em qualquer edificação localizada em região de especial proteção do poder público federal serão considerados ilícitos, vez que contraria o disposto no art. 17 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

CONSIDERANDO que a área da Guaiú Empreendimentos Imobiliários S/A está inserida no Conjunto Paisagístico de Santa Cruz Cabralia/BA;

CONSIDERANDO que o IPHAN informou que o condomínio residencial foi implantado irregularmente;

CONSIDERANDO que a notificação nº N00014.2021.BA determinou a apresentação de proposta de intervenção, conforme documentação prevista na Portaria do IPHAN nº 420/2010, com vistas à regularização;

Resolve:

RECOMENDAR ao responsável pela Guaiú Empreendimentos Imobiliários S.A que, no prazo de 30 dias, adote as medidas tendentes a regularizar o empreendimento perante o IPHAN.

Oportunamente, requisito, no prazo de 10 dias, manifestação acerca do acatamento à presente recomendação.

Por fim, encaminhe-se cópia desta recomendação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e à assessoria de imprensa da PR/BA para publicação no sítio eletrônico, em cumprimento ao art. 16 da Resolução n.º 87/06 do CSMFP.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Notícia de Fato nº 1.15.000.002507/2020-71. Interessado: MPF Assunto: Encaminhamento da cópia da NF 001438.2018.07.000/4 para fins de apuração de conduta ímproba da Sra. Maria das Graças dos Santos Rosas no que diz respeito a ocupação de cargo de confiança na REATE 01/SE/CE após ter sido punida em processo administrativo com a perda da função pública

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 8º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 25, IV, “b”, da Lei 8.625/93, no art. 8º, §1º da Lei 7.347/85, e com fulcro no Art. 3º, caput e parágrafo único, e art. 7º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público e deverá subsidiar análise preliminar para posterior instauração de procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o prazo consignado no Art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, se encerrou, e tendo em vista a inexistência de circunstâncias autorizadoras de arquivamento previstas no art. 4º, da Resolução acima mencionada, bem como o fato requerer maior apuração (art. 7º);

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, acompanhado das peças informativas da Notícia de Fato nº 1.15.000.002507/2020-71, pelo Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª CCR, registrando-se como seu objeto: “Encaminhamento da cópia da NF 001438.2018.07.000/4 para fins de apuração de conduta ímproba da Sra. Maria das Graças dos Santos Rosas no que diz respeito a ocupação de cargo de confiança na REATE 01/SE/CE após ter sido punida em processo administrativo com a perda da função pública.”;

2. Remessa de cópia da presente portaria ao NCC, para publicação, nos termos do art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP;

Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000120/2021-50

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º, II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000120/2021-50 foi instaurado a partir do recebimento de cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito das Obras Paradas, promovida pela Câmara Municipal de Goiânia/GO, especificamente quanto às obras do CRAS Real Conquista APM 3 – Construção de Centro de Referência de Assistência Social, objeto do Convênio nº 776288 (Contrato de Repasse nº 0400592-26), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO o então Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruírem os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000120/2021- 50 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA-SE:

a) a autuação desta portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) da Procuradoria da República em Goiás (art. 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF;

c) o sobrestamento do inquérito civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista as informações constantes do Ofício nº 44/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/COMON/MC (Documento 9, páginas 1/2); e

d) findo o prazo de sobrestamento, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo de até 30 dias, informações, acompanhadas de eventual documentação comprobatória pertinente, sobre a execução física, formal e financeira das obras do CRAS Real Conquista APM 3 – Construção de Centro de Referência de Assistência Social, objeto do Convênio nº 776288 (Contrato de Repasse nº 0400592-26), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO o então Ministério do Desenvolvimento Social.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000099/2021-92

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º, II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000099/2021-92 foi instaurado a partir do recebimento de cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito das Obras Paradas, promovida pela Câmara Municipal de Goiânia/GO, especificamente quanto às obras do Centro de Convivência Parque Atheneu – Construção de Centro Público de Convivência, objeto do Convênio nº 827032 (Contrato de Repasse nº 1031668-96), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO o então Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruírem os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000099/2021-92 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA-SE:

a) a autuação desta portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) da Procuradoria da República em Goiás (art. 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução no 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF;

c) o sobrestamento do inquérito civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista as informações constantes do Ofício nº 49/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/COMON/MC (Documento 9, páginas 1/2); e

d) findo o prazo de sobrestamento, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo de até 30 dias, informações, acompanhadas de eventual documentação comprobatória pertinente, sobre a execução física, formal e financeira das obras do Centro de Convivência Parque Atheneu – Construção de Centro Público de Convivência, objeto do Convênio nº 827032 (Contrato de Repasse nº 1031668-96), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO o então Ministério do Desenvolvimento Social.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000098/2021-48

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º, II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000098/2021-48 foi instaurado a partir do recebimento de cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito das Obras Paradas, promovida pela Câmara Municipal de Goiânia/GO, especificamente quanto às obras do Centro de Convivência Parque Atheneu – Reforma de Centro Público de Convivência, objeto do Convênio nº 839213 (Contrato de Repasse nº 1036536-59), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO e o então Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruírem os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000098/2021-48 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA-SE:

a) a autuação desta portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) da Procuradoria da República em Goiás (art. 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF;

c) o sobrestamento do inquérito civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista as informações constantes do Ofício nº 46/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/COMON/MC (Documento 9, páginas 1/2); e

d) findo o prazo de sobrestamento, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo de até 30 dias, informações, acompanhadas de eventual documentação comprobatória pertinente, sobre a execução física, formal e financeira das obras do Centro de Convivência Parque Atheneu – Reforma de Centro Público de Convivência, objeto do Convênio nº 839213 (Contrato de Repasse nº 1036536-59), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO e o então Ministério do Desenvolvimento Social.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000094/2021-60

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º, II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000094/2021-60 foi instaurado a partir do recebimento de cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito das Obras Paradas, promovida pela Câmara Municipal de Goiânia/GO, especificamente quanto às obras do Centro Pop Vista Bela - Construção de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, objeto do Convênio nº 775862 (Contrato de Repasse nº 0400514-73), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO e o então Ministério do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruírem os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000094/2021-60 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA-SE:

a) a autuação desta portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) da Procuradoria da República em Goiás (art. 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF;

c) o sobrestamento do inquérito civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista as informações constantes do Ofício nº 50/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/COMON/MC (Documento 9, páginas 1/2); e

d) findo o prazo de sobrestamento, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo de até 30 dias, informações, acompanhadas de eventual documentação comprobatória pertinente, sobre a execução física, formal e financeira das obras do Centro Pop Vista Bela - Construção de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua, objeto do Convênio nº 775862 (Contrato de Repasse nº 0400514-73), celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO e o então Ministério do Desenvolvimento Social.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000157/2021-88

A Procuradora da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Federal previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal; nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 8º, II, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; bem como as disposições contidas na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000157/2021-88 foi instaurado a partir do recebimento de cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito das Obras Paradas, promovida pela Câmara Municipal de Goiânia/GO, especificamente quanto à obra "Construção da Praça PEC Buena Vista IV - CEUs Buena Vista (Centro de Artes e Esportes Unificados) 7000 m²", objeto do Contrato de Repasse nº 0363316-78, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO e o então Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de realização de diligências para obtenção de informações, documentos e outros elementos aptos a instruírem os autos com vistas à atuação do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.000.000157/2021-88 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DETERMINA-SE:

a) a autuação desta portaria, registrando-se a presente instauração no sistema informatizado (Único) da Procuradoria da República em Goiás (art. 5º, III, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF);

b) a remessa de cópia desta portaria para publicação, nos termos dos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dispensada a comunicação prevista no art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ante o teor do Ofício Circular nº 31/2018/1ªCCR/MPF;

c) o sobrestamento do inquérito civil, pelo prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista as informações constantes Despacho nº 0848170/2021/CGMOT/DDAGM/SEDEC/GAB/SE (Documento 8, páginas 7/8); e

d) findo o prazo de sobrestamento, a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, requisitando, no prazo de até 30 dias, informações, acompanhadas de eventual documentação comprobatória pertinente, sobre a execução física, formal e financeira da obra "Construção da Praça PEC Buena Vista IV - CEUs Buena Vista (Centro de Artes e Esportes Unificados) 7000 m²", objeto do Contrato de Repasse nº 0363316-78, celebrado entre a Prefeitura de Goiânia/GO e o então Ministério da Cultura.

VIVIANE VIEIRA DE ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Pública e na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a proximidade do esgotamento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório MPF/PR/GO nº 1.18.000.001297/2020-92, instaurado para "apurar notícia de possível sobrepreço no contrato de locação nº 28/2020 (processo nº 1248/2020), firmado entre a prefeitura de Palmeiras de Goiás/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Nacional de Saúde, e o Hospital Olavo Schermer, para destinação do citado hospital público como unidade de pronto atendimento a doentes de covid-19, com recurso federais" e ainda havendo diligências a serem realizadas;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 2.269/2020/NAC3-GO/Goiás, da CGU, identificou indícios de sobrepreço tanto na locação da unidade hospitalar, quanto na contratação da mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica 2.270/2020/NAC3-GO/Goiás, da CGU, concluiu que a referida contratação possui vícios de legalidade e de finalidade insanáveis, conflito de interesses, indícios de simulação para aportar indiretamente recursos públicos na unidade hospitalar privada, prevalência do interesse privado sobre o público e desvio de finalidade;

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade à colheita de informações, documentos e outros elementos indispensáveis para subsidiar a atuação do Ministério Público Federal, pelo que DETERMINA, desde logo:

a) a autuação desta portaria como ato de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, bem assim a classificação do feito, no Sistema Único de Informações, com área de atuação "tutela coletiva", e a realização das anotações pertinentes nos registros desta Procuradoria da República;

b) a solicitação de publicação desta portaria à PGR/Divisão de Editoração e Publicação - DIEP/SEJUD, via sistema Único de Informações; e

c) Oficie-se à Secretaria de Saúde de Palmeiras de Goiás requisitando, no prazo de até 10 dias corridos, cópia INTEGRAL do 1.1) do processo processo de contratação n. 1248/2020, que deu origem ao Contrato FMS n. 028/2020 (incluídos, mas não apenas, as relacionadas à elaboração do projeto básico, definição do objeto da contratação, orçamentos prévios, laudos, planilhas, pareceres, contratos, aditivos, medições, relatórios de fiscalização e comprovantes de pagamento);

1.2) do processo de contratação que deu origem ao Contrato N. 043/19 ((incluídos, mas não apenas, as relacionadas à elaboração do projeto básico, definição do objeto da contratação, orçamentos prévios, laudos, planilhas, pareceres, contratos, aditivos, medições, relatórios de fiscalização e comprovantes de pagamento);

d) Junte-se aos autos, quando disponível, o Relatório de Análise ASSPAD objeto do Pedido de Pesquisa no 00336/2021.

HELIO TELHO CORRÊA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, 'a' e 'b', e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

- b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
c) considerando os elementos constantes do presente Procedimento Preparatório,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da notícia de fato nº 1.19.000.001504/2020-71, objetivando apurar supostas irregularidades relativas ao procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n.º 006/2019, do Município de Santa Rita/MA, cujo objeto seria a execução de obras remanescentes do Espaço Educativo Rural dos Povoados Rancho Papouco, Recurso e Jiquiri, naquela municipalidade.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: A APURAR.

Nessa oportunidade, determino como diligências: a) oficie-se novamente a Prefeitura Municipal de Santa Rita/MA para que se manifeste expressamente acerca do alegado direcionamento da Tomada de Preços n.º 006/2019, encaminhando a documentação pertinente, esclarecendo especialmente: i) acerca do vínculo existente entre o referido Município e Jonatas Mendes Dutra, considerando a alegação e o depoimento da Presidente da Comissão de Licitação de que este presidia as licitações no Município; ii) se efetivamente houve anulação do contrato firmado com o IMAPP; iii) se houve algum pagamento ao IMAPP; iv) qual a empresa responsável atualmente pela execução dos espaços educativos no Povoado Rancho Papouco.; b) oficie-se Jonatas Mendes Dutra para que se manifeste sobre os fatos narrados, especialmente acerca de seu vínculo com a Prefeitura do Município de Santa Rita/MA e com o Instituto Maranhense de Políticas Públicas/IMAPP; c) oficie-se Tereza Raquel Carvalho Rocha para, na qualidade de representante do Instituto Maranhense de Políticas Públicas/IMAPP, manifestar-se acerca dos fatos narrados; d) reiterar ofícios enviados às empresas B.M.S. ENGENHARIA LTDA. e JOSEMAR S. DE HOLANDA-ME.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Após os registros de praxe, publique-se.

JURACI GUIMARÃES JÚNIOR

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o art. 129 da CF;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover Inquérito Civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO os Princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO notícia de suposta ilegalidade na alteração do caráter meramente consultivo do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Mato Grosso – CODIR, para consultivo e deliberativo;

CONSIDERANDO instituição de Grupo de Trabalho constituído por membros do CONSUP para revisar o Regimento Interno do Colégio de Dirigentes, conforme Processo IFMT nº 23188.001906.2020-58;

Por fim, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como a iminência do esgotamento de seu prazo, conforme preceitua o §1º do art. 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.000.000862/2020-46 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta ilegalidade na alteração do caráter meramente consultivo do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal de Mato Grosso – CODIR para consultivo e deliberativo.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE PUBLIQUE-SE, conforme determinação do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 7º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público.

ARIELLA BARBOSA LIMA

Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Encaminhada ao: MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS. Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Selvíria/MS. Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000299/2020-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente e o patrimônio público e cultural, conforme a Lei Orgânica do Ministério Público da União

(LC nº 75/93, art. 6º, VII, “b”), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais coletivos e materiais causados ao meio ambiente, ao patrimônio público e a outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, I e IV, da Lei nº 7.347/1985), além do disposto na Lei Complementar Estadual nº. 734/93, artigo 103, incisos I e VIII;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da LC nº 75/19 Ministério Público a expedir recomendações aos destinatários para a adoção de medidas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, com fundamento também no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (LONMP) e de conformidade com o artigo 3 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser responsabilidade inequívoca dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a obrigação jurídica, dentre outras, de realizar o “recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33”, consoante disposto no art. 31, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e alterou a Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO que, por sua vez, o art. 33 da Lei nº 12.305/10 estabeleceu a obrigatoriedade de estruturação e implementação de sistemas de logística reversa – pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes – para as embalagens e os produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, incluindo eventuais outras embalagens, podendo haver a especificação de parâmetros normativos por regulamentos (ex., decretos) ou acordos setoriais e termos de compromisso firmados com o setor empresarial;

CONSIDERANDO que já houve a formalização do Acordo Setorial (Nacional para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em geral, firmado por significativa e representativa listagem de empresas interessadas, o Ministério do Meio Ambiente (MMA), a Associação Nacional dos Carroceiros e Catadores de Materiais Recicláveis (ANCAT), dentre outras, com vigência por prazo indeterminado (Cláusula Décima Segunda), publicado no Diário Oficial da União de 27/11/2015, edição 277, seção 3, página 169;

CONSIDERANDO que, a despeito da necessidade de se resguardar o patrimônio público de gastos indevidos, por conta da (por ora) omissão ou inércia de alguns agentes econômicos, do ponto de vista ambiental deve-se aprimorar a solução deste incontestado problema, viabilizando que as embalagens e produtos embalados descartados pelo consumidor recebam a destinação final ambientalmente adequada, o que inclui a “reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e o aproveitamento energético” (art. 3º, VII, da LPNRS);

CONSIDERANDO que, nos termos da mesma Lei nº 12.305/10, em seu art. 33, § 3º, dispõe caber aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de embalagens ou produtos embalados “tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização dos sistemas de logística reversa sob seu encargo”, com a adoção das seguintes medidas:

I – implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;

II – disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;

III – atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, bem como a outros produtos, e a todas as embalagens;

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos conferiu especial e destacado tratamento à matéria, erigindo como um dos princípios estruturantes daquela “o direito da sociedade à informação e ao controle social” (art. 6º, inciso X, da Lei nº 12.305/10). O controle social é definido como o “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos” (art. 3º, VI). A publicidade e controle social devem ser garantidos não apenas na formulação dos planos de resíduos sólidos, mas também em sua implementação e operacionalização (art. 14, parágrafo único). Já a gestão integrada dos resíduos é o “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social” (art. 3º, inciso XI);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 37, caput, estabelece como princípio da Administração Pública a publicidade. A transparência dos atos da Administração Pública (incluindo o serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos) viabiliza aos cidadãos e aos órgãos de controle o acompanhamento das ações estatais, inclusive em decorrência da omissão dos agentes econômicos responsáveis pela logística reversa;

CONSIDERANDO que a ausência de “mercado consumidor” (recompra) dos resíduos segregados pela coleta seletiva inviabiliza a continuidade da cadeia da logística reversa, em desconformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei 12.305/10 estabelece ser objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental (art. 7º, I) e que cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos (art. 29), sendo que, em decorrência disso, “os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas”;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo 1.21.002.000299/2020-59, tendo por objeto acompanhar as medidas necessárias para a implementação da Logística Reversa das Embalagens em geral, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, no município de Selvíria-MS;

CONSIDERANDO que a coleta seletiva não pode ser vista como um fim em si mesmo, mas sim como um elo para as (necessárias) etapas subsequentes, que precisam existir espontânea ou mediante cobranças estatais, em prol do meio ambiente, da sociedade, do consumidor e da economia. Coleta seletiva somente faz sentido se houver reutilização ou reciclagem;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos e fáticos acima expostos:

resolve RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, por meio de seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, com endereço na Avenida João Selvírio de Souza, 997, Centro, Selvíria/MS, CEP 79.590-000, que adote todas as medidas necessárias para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providenciar:

I) a estruturação e implementação em seu território sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos listados no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos);

II) no caso de não ter sido estruturada e implementada sistemas de logística reversa por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, e se o serviço de limpeza pública e de manejo dos resíduos sólidos do Município de Selvíria decidir assumir tal tarefa, que seja devidamente remunerado.

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o notificado manifeste-se acerca do acatamento, ou não, de seus termos.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de todas as providências judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

ENCAMINHE-SE cópia desta recomendação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF/PRMS, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMFP.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Procedimento Preparatório n.º 1.22.000.001774/2020-97. (Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento preparatório em referência, com o objetivo de apurar as notícias de que a Ferrovia Centro Atlântica S.A. estaria ajuizando, perante a Justiça Estadual, ações possessórias contra ocupantes de área federal, em situação de hipossuficiência; CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências complementares à formação de convicção acerca dos fatos no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 4º, §§1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

CONVERTA-SE em inquérito civil, conforme art. 6º da Resolução nº 87/06 do CSMFP, realizando-se os procedimentos descritos no Anexo I do Ofício Circular nº 11/2013/PFDC/MPF.

DETERMINA, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, seja realizado o acompanhamento, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PROCEDA-SE ao registro da conversão nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Após, CUMPRA-SE o despacho supra.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000030/2021-26, autuada a partir de representação acerca do possível descumprimento habitual das respectivas jornadas de trabalho por profissionais de saúde vinculados ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU/UFJF);

Considerando a informação apresentada pelo hospital no sentido de que a mesma representação “foi registrada na Ouvidoria do HU-UFJF”, tendo sido adotadas “medidas para a averiguação da possível irregularidade”, havendo “indicação de abertura de Processo de Análise Preliminar para apuração dos fatos” (Documento 18.3, Página 1/2);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade do cumprimento das respectivas jornadas de trabalho por profissionais de saúde vinculados ao Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU/UFJF), devendo ser desde logo adotada a seguinte providência:

Após 60 dias, expeça-se ofício ao HU/UFJF, a fim de requisitar o obséquio de informações sobre as conclusões do Processo de Análise Preliminar para apuração dos fatos cuja instauração foi indicada no âmbito do Processo SEI nº 23658.017584/2020-85, relativo a suposto descumprimento habitual das respectivas jornadas de trabalho por profissionais de saúde vinculados a esse Hospital Universitário.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Procedimento Preparatório n.º 1.22.003.000345/2020-72. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, e;

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório em referência, para apurar possível fraude no sistema de cotas de processos seletivos para ingresso em cursos superiores da Universidade Federal de Minas Gerais, supostamente praticados pelos discentes Domingos Reis de Oliveira Neto, Leandro Mickel e Luiza Gobatto Das Martins;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação deste Procedimento já se encontra vencido, e o disposto no artigo 4º, §§ 1º e 4º, e no artigo 28 da Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com o seguinte objeto:

"apurar possível fraude no sistema de cotas de processo seletivo para ingresso em curso superior da Universidade Federal de Minas Gerais pelo discente Domingos Reis de Oliveira Neto, bem como as medidas adotadas pela instituição para a apuração do caso".

DETERMINO, na forma dos artigos 4.º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2.º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a autuação desta Portaria e presente Procedimento Preparatório como Inquérito Civil;

DETERMINO, a fim de atender ao disposto no art. 6.º da Resolução n.º 87/06 do CSMMPF, o registro e publicação da presente Portaria no sistema informatizado de informações processuais (Sistema ÚNICO);

DETERMINO, a fim de serem observados o art. 9.º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMMPF, seja realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão deste inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

REITEREM-SE os termos do Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 134/2021, uma vez transcorrido prazo para apresentação de resposta.

Após, mantenham-se os autos acautelados no Núcleo Cível Extrajudicial no aguardo da resposta ao ofício expedido. Com esta, ou decorridos 35 (trinta e cinco) dias, voltem conclusos.

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

b) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

c) Considerado a tramitação da ACP nº 1002904-47.2020.4.01.3900, que objetiva a declaração de nulidade do Sistema Educacional Interativo;

d) Considerando a necessidade de acompanhar as medidas extrajudiciais a serem adotadas para viabilizar a solução consensual da ACP nº 1002904-47.2020.4.01.3900;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, com prazo de tramitação de 1 (um) ano, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do procedimento de acompanhamento, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste PA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMMPF e do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF e art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.000936/2020-32, instaurada a partir de Ofício nº 111/2020-MPPJMoc, da Promotoria de Justiça de Mocajuba/PA, encaminha a Notícia de Fato nº 000002-149/2020, instaurada a partir de informações prestadas pelo Sr. Paulo Roberto Silva Farias noticiando sobre suposto desvio de recursos de projetos da SUDAM por servidores da Universidade Rural da Amazônia (UFRA), campus Belém/PA, para compra de máquinas e implementos agrícolas para vários município do Estado, inclusive Mocajuba, no valor de R\$ 2.740.000.952,50, liberado através do TED 679678/2014, firmado enter a UFRA e a SUDAM, através dos contratos 220/2014; 221/2014 e 222/2014;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF;
3. Aguarde-se o prazo concedido para resposta ao Ofício retro;
4. Após, retornem os autos conclusos, com ou sem resposta, para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001144/2020-85, instaurada a partir de OF N.º 225/2020-PR/BA-APC, oriundo do MPF/ Procuradoria da República na Bahia, em razão de fatos ocorridos na Gerência Regional da Agência Nacional de Mineração no Estado do Pará. Processo nº 27224.884030/2005-16, referente a autorização de pesquisa para ouro outorgada a Humberto Luiz Lira Melo, em 10/06/2005, cujo relatório de trabalhos de pesquisa, apresentado em 09/06/2008, não foi aprovado; entretanto, a diretora Débora toci Puccini, sem base, visto que o processo já estava exaurido em todas as suas instâncias, de ofício, em 28/05/2020, anulou todas as decisões acontecidas no processo;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF;
3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001234/2020-76, instaurada a partir de Ofício N.º 116/2020/SEMED/GAB/PMC, da Secretaria Municipal de Educação de Castanhal/PA, encaminha, para providências, o Processo de Sindicância Investigativa n.º 177/2019/CPSIND, instaurado pela Portaria n.º 125/2019/SEMED, que teve por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na execução do Termo de Compromisso PAR n.º 20145653/PROINFÂNCIA, do Programa de Ações Articuladas (PAR) do FNDE/MEC, que no ano de 2014 disponibilizou recursos financeiros para aquisição de mobiliários e equipamentos com o fim de atender as necessidades das Creches Maria Ruth Cravo e Francisco Bahia, no município de Castanhal/PA ;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:

Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMMPF;
3. Aguarde-se o prazo concedido para resposta no Ofício retro;
4. Após, retornem os autos conclusos, com ou sem resposta, para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do procedimento nº 1.23.000.001271/2020-84, instaurada a partir de cópia de documentação encaminhada, para providências, pelo Ministério Público do Estado do Pará, diante de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeita Municipal de Acará, Amanda Oliveira e Silva, na aplicação de recursos públicos federais do FUNDEB e do PNATE em desacordo com a destinação prevista em lei, em contratos celebrados (Dispensa nº. 7/2019-001 e da Tomada de Preços nº. 2/2018-011001) pela Municipalidade com a Empresa C S Lima Com e Serviços Ltda. (CNPJ 08.382.477/0001-90), que figurou como credora da Prefeitura de Acara/PA nos exercícios de 2018 a 2020, sendo identificados nas apurações indícios de se tratar de empresa de fachada;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento preparatório, pelo que:
Determino:

1. Autue-se a portaria de instauração do Inquérito Civil, em conjunto com o Procedimento Apuratório referenciado, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

2. Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil à 5ª CCR eletronicamente, por meio do Sistema Único, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3. Após, retornem os autos conclusos para melhor análise por este Procurador signatário.

ALAN ROGERIO MANSUR SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1.275, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Referência: 1.23.000.001275/2020-62

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos narrados na Notícia de Fato nº 1.23.000.001275/2020-62, instaurada a partir de Procedimento Administrativo - SIMP nº 000211- 477/2020, encaminhado pela Exmª 3ª Promotora de Justiça Cível de Ananindeua, do Ministério Público do Estado do Pará, com o objetivo de apurar esclarecimentos acerca do relatado pelo manifestante AGEU MAIA AMARAL, que necessita de remédio denominado rituximabe, motivo pelo qual protocolou junto à Secretaria Estadual de Saúde – SESP, requerimento visando o fornecimento da medicação referida.

c) Considerando que foram expedidos ofícios à Secretaria de Estado de Saúde Pública: 1 - OFÍCIO Nº 5357/2020 - PR-PA-GABPRDC (10/12/2020); 2 - OFÍCIO Nº 37/2021- PR-PA/GABPRDC (12/01/2020); 3 - OFÍCIO Nº 407/2021 - PR-PA/GABPRDC (28/01/2021), porém não foram respondidos até o presente momento;

d) Considerando a necessidade de prosseguimento das diligências apuratórias.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida Notícia de Fato, pelo que determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

3- Reitere-se o ofício expedido à Secretaria de Estado de Saúde Pública (Ofício nº 407/2021 - GABPRDC), em mãos.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 197, DE 12 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 986/2021, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 801 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ANDRE BORGES ULIANO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento nas investigações nos autos nº 5007696-86.2020.4.04.7005, em trâmite na 4ª Vara Federal de Cascavel, com exame da possibilidade de oferecimento do acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 198, DE 15 DE MARÇO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 1028/2021, do relator Alexandre Camanho de Assis, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 801 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República ROBSON MARTINS para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações nos autos nº 5053395-18.2020.4.04.7000, em trâmite na 9ª Vara Federal de Curitiba.

PAULA CRISTINA CONTI THA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais insculpidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e complementadas pelo art. 6º, XIV, f, e 7º, I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda, com base no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e nos termos das Resoluções nº 87/2010 do CSMPF e nº 23/2007 do CNMP;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

Considerando a necessidade de apurar suposta irregularidade nos registros de ponto eletrônico (incompatibilidade entre as anotações do sistema e os boletins de frequência publicados) na Agência Nacional de Mineração do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.24.001.000252/2019-50 em Inquérito Civil;

Para tanto, DETERMINO:

I – a atuação e o registro desta Portaria, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação.

ADRIANO BARROS FERNANDES

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000908/2020-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe velar pela defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses e direitos coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 5º, inciso V, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional, nos termos do artigo 21, inciso X, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é órgão da União, e, por tal razão, somente deve demandar e ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o serviço de entrega postal individual pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é de utilidade pública e prestado por uma Empresa Pública, no qual existe a obrigação legal de prestar esse serviço público com qualidade, eficiência e sem distinção de brasileiros ou localidade;

CONSIDERANDO que de acordo com o Art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, assim como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.25.006.000908/2020-91, instaurado com o intuito de apurar eventual irregularidade/ilegalidade praticada pelos Correios, consistente na não prestação do serviço público de entrega individual domiciliar de correspondências no Jardim São Domingos, no município de Maringá/PR;

CONSIDERANDO que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que tem por objeto a defesa do direito à comunicação e a necessidade dos serviços postais,

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 4.474/2018, mais recente documento oficial sobre as atividades de atendimento e entrega postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, estabelece em seu artigo 10 requisitos para a entrega externa em domicílio, a saber:

"Art. 10. A ECT deverá realizar a entrega externa em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições: I - houver a indicação correta do endereço de entrega no objeto postal com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP; II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme o censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; III - as vias e os logradouros: a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal; e b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e IV - os imóveis: a) apresentarem numeração de forma ordenada, individualizada e única; e b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega. Parágrafo

único. Ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, a entrega em domicílio poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.;"

CONSIDERANDO que nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2021, em cumprimento de diligência e vistoria por toda a extensão do Jardim São Domingos, no Município de Maringá/PR, os agentes de Segurança Institucional da Procuradoria da República no Município de Maringá, constataram que as vias e logradouros do mencionado bairro oferecerem condições de acesso e de segurança à prestação dos serviços postais pela ECT, bem como que as ruas encontram-se devidamente identificadas com placas que referenciam os logradouros, os imóveis apresentam numeração de forma ordenada, individualizada e única, sendo poucas as residências que não apresentam numeração em suas fachadas e a maioria dos imóveis dispõe de caixa receptora de correspondência localizada na entrada[1];

CONSIDERANDO que conforme vistoria realizada, o bairro Jardim São Domingos preenche todos os requisitos legais, tendo em vista que possui mais de 500 habitantes, as vias e os logradouros públicos oferecem segurança ao trânsito de veículos e pedestres, já que a área é urbanizada, e encontram-se providas de placas de identificação dos logradouros, além dos imóveis que possuem todos a numeração predial e caixa receptora de correspondência;

CONSIDERANDO o direito à comunicação e a necessidade dos serviços postais, como a entrega de cartas, documentos e de correspondências, a fim de promover a integração, inclusão e o desenvolvimento social;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve:

RECOMENDAR à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio da Superintendência Estadual de Operações da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Paraná, que realize a entrega regular e individual domiciliar de correspondências no Jardim São Domingos, no Município de Maringá/PR, a fim de assegurar a prestação de serviço público correspondente ao acesso ao sistema de comunicação que envolve o envio de documentos e encomendas entre um remetente e um destinatário.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para que V. S^a., pronuncie-se acerca do acatamento da presente Recomendação, destacando-se que a ausência de manifestação importará em presunção de recusa ao seu cumprimento e ensinará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se, nos termos do art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/1993, sob as penas da lei.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.27.001.000122/2020-49.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República, bem como no art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, incisos II e VI, e art. 5º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em epígrafe foi instaurado com o objetivo de apurar a existência de possível desvio de finalidade na utilização de máquinas recebido da União através do "PAC 2" (Programa de Aceleração do Crescimento) pelo município de Vila Nova do Piauí;

CONSIDERANDO que também viola os princípios da Administração Pública e causa dano direto e específico à União o emprego das máquinas em proveito próprio ou de terceiro, em benefício de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a desobediência à legislação pelo Administrador Público caracteriza ato de improbidade administrativa, conforme estabelecido no art. 11 da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Administrador Público pode ser responsabilizado caso mantenha-se inerte diante da constatação de existência de irregularidades;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDAR ao município de Vila Nova do Piauí/PI, nas pessoas do respectivo chefe do Executivo, para que: (i) se abstenha de realizar empréstimo das máquinas doadas pela União, através do "PAC 2" (Programa de Aceleração do Crescimento), em benefício de interesses particulares; (ii) promova a utilização dos maquinários doados pela União pelo "PAC 2" (Programa de Aceleração do Crescimento) somente em atendimento às finalidades públicas e ao interesse social.

É concedido o prazo de 10 (dez) dias para que informe ao Ministério Público Federal se acatará ou não os termos da presente recomendação.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por outro lado, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos mencionados ou qualquer outro, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PATRICK ÁUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000317/2020-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando a necessidade de aguardar a vinda de resposta do ofício nº 111/2021, imprescindível para o deslinde do feito;

Considerando a iminência do esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000317/2020-53 em Inquérito Civil para apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais destinadas à Educação durante o período de suspensão das aulas em virtude da pandemia causada pelo vírus COVID-19 - São Sebastião do Alto.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - Em tempo, aguarde o escoamento do prazo de resposta do ofício nº111/2021.

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República, do IPL Nº 0061/2018-4 (5000351-53.2018.4.02.5111), que apura possível ocorrência do delito previsto no artigo 54 § 2º, inciso IV e V, da Lei nº 9605/98, tendo em vista apurar as circunstâncias fáticas em que ocorrera a prática reiterada de transgressões à legislação ambiental, na medida em que a firma DIGA SIM PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS LTDA, em tese, vem promovendo, anualmente, atividades na Praia do Anil, sem licença ambiental, ou em desacordo com condicionantes estipuladas em autorização ambiental concedida.

CONSIDERANDO que a melhor tutela no caso em análise, tendo em vista a antiguidade e reiteração da ocorrência, não é a criminal, mas a cível para possível ajuizamento de ação civil pública para que o evento danoso não se repita, sob pena de multa.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio do seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL - Área Temática: 4ª CCR - para apurar as circunstâncias fáticas em que ocorrera a prática reiterada de transgressões à legislação ambiental pela empresa Diga Sim Produções Culturais e Artísticas Ltda relacionada a atividades na Praia do Anil, sem licença ambiental, ou em desacordo com condicionantes estipuladas em autorização ambiental concedida.

INSTRUA-SE o Inquérito Civil com cópia integral do Inquérito Policial nº 0061/2018-4 (5000351-53.2018.4.02.5111).

DETERMINO que seja expedido ofício ao INEA/SUPBIG para que esclareça se a empresa Diga Sim Produções Culturais e Artísticas Ltda, CNPJ nº 12.427.353/0001-51, ainda realiza eventos na praia do Anil montando estruturas metálicas sobre a faixa de areia da referida praia. Igualmente, informar se nesses eventos ainda são deixados resíduos sólidos (lixo em geral) sobre a faixa de areia da praia, em área caracterizada como de preservação permanente pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Após a resposta, o gabinete deve avaliar a pertinência de se expedir uma recomendação à empresa ou ajuizar ação civil pública, com pedido liminar, para que o evento danoso não se repita.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 66, DE 15 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007, de 17 de setembro do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO que restou constatada na NF 1.16.000.002205/2020-66 a existência de indícios de atos de improbidade que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da Administração Pública, faz-se necessária a continuidade das investigações.

DETERMINA:

1-Converter a NF nº 1.16.000.002205/2020-66 em Inquérito Civil - IC, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa:

“PETROBRAS. BR DISTRIBUIDORA E GRUPO PASSARELA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

Possível desvio de mais de 60 milhões da Petrobras em razão de suposto descumprimento de contratos realizados entre a BR Distribuidora e Grupo Passarela.”

2-Efetuar registros de praxe, publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º § 2º, I e II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

CONSIDERANDO sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Preparatório nº 1.29.009.001410/2020-76, instaurado com o objetivo de “apurar a possível prática de improbidade administrativa por servidor público do Ministério Público Federal lotado na PRM-Uruguaiana, em virtude da apresentação de suposto atestado médico ideologicamente falso”.

CONSIDERANDO que, nos autos do PGEA nº 1.29.003.000228/2020-58, em tramitação em Novo Hamburgo, bem como no IPL nº 5002966-20.2020.404.7106, estão em andamento diligências no intuito de apurar os fatos narrados;

CONSIDERANDO o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculando-o à 5ª CCR, com o seguinte objeto: “apurar a possível prática de improbidade administrativa por servidor público do Ministério Público Federal lotado na PRM-Uruguaiana, em virtude da apresentação de suposto atestado médico ideologicamente falso”.

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante notificação no Sistema Único, à 5ª CCR; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Após, DETERMINO o sobrestamento do presente expediente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Com o transcurso do referido lapso temporal, retornem os autos conclusos para nova análise.

RODRIGO SALES GRAEFF
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 12 DE MARÇO DE 2021

Inquérito Civil nº 1.29.002.000125/2020-06

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir do expediente 01135.00065/2019 (PRM-CAX-RS- 00003163/2020) remetido pela Promotoria de Justiça Regional de Educação de Caxias do Sul, no qual o Diretório Acadêmico dos Cursos de Engenharia da UCS manifesta descontentamento com a qualidade do ensino à distância oferecido pela Universidade após a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Instada a manifestar-se, a UCS informou, através da Petição Eletrônica de etiquetas PRM-CAX-RS-00003750/2020, que em função da pandemia do Covid 19 as aulas presenciais foram substituídas por aulas virtuais síncronas, que são gravadas e disponibilizadas aos alunos para que os alunos possam assisti-las novamente. A instituição acrescentou que realizou as seguintes medidas: investimentos em recursos tecnológicos, fornecimento de chip de celular 4G ou recarga de internet para acesso dos estudantes às aulas virtuais, fornecimento de material impresso e kits de estudos de laboratório aos estudantes, dentre outras, e que, após o término das aulas do semestre haverá uma avaliação por parte dos alunos e professores sobre a qualidade das aulas e das medidas tomadas inicialmente.

Após o término do semestre, a UCS informou através do expediente de etiquetas PRM-CAX-RS-00010493/2020 que as aulas permanecem síncronas e também na modalidade EAD até que o governo do Rio Grande do Sul permita o retorno das aulas presenciais, e que estão mantidas as medidas de suporte de acesso às atividades acadêmicas aos alunos e professores (chip 4G, material impresso, kits de laboratório, disponibilização de software, disponibilização de equipe multidisciplinar para atendimento, reuniões periódicas com a direção, etc).

Com relação à qualidade das aulas, a instituição comunicou que criou um Grupo de Trabalho para o monitoramento, avaliação e validação das propostas de adaptação dos componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação no contexto da pandemia. A Avaliação Online dos docentes realizada pelos estudantes em relação ao primeiro semestre de 2020, atingiu a maior média geral desde 2002, chegando ao índice de 4,57 de um total de 5 pontos.

Desta forma, da análise das informações colacionadas aos autos, considerando as medidas tomadas pela Universidade de Caxias do Sul, não subsistem, no momento, as supostas irregularidades mencionadas na manifestação inicial que demandem atuação ministerial, inclusive ante a autonomia universitária garantida constitucionalmente.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

- i. Oficie-se a representante a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, que até que seja homologada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, poderão ser apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85;
- ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e
- iii. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 12 DE MARÇO DE 2021

Inquérito Civil nº 1.29.002.000436/2018-42

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir dos documentos extraídos do IC 1.29.002.000557/2016-22, para apurar a implantação do prontuário eletrônico no Município de Jaquirana.

Através do Ofício 160/2018 PJM/RS (PRM-CAX-RS-0011457/2018), o município de Jaquirana relatou que enfrentava dificuldades com o suporte de rede de internet na UBS Chapada, solicitando um prazo até março de 2019 para solucionar essa questão.

Em maio de 2019, a Secretaria de Saúde e Assistência Social, pelo Ofício 70/2019-SMSASS (PRM-CAX-RS-00003639/2019), reiterou as que as dificuldades iniciais persistiam por não haverem empresas que fizessem a instalação de internet necessária na UBS Chapada.

Oficiado pelo expediente Of. 196/2021, o município de Jaquirana informou através do OF 09/2021 (PRM-CAX-RS-00001777/2021) que a situação fora solucionada e que o Prontuário Eletrônico estava disponível na localidade rural onde se localizada a UBS Chapada, bem como em todas as Unidades Básicas de Saúde da cidade, encaminhando relatórios de atendimento de Atenção Primária de Saúde do eSUS (e-SUS APS) para embasar a resposta.

Da análise das informações destes autos, a implantação do prontuário eletrônico encontra-se concluída nas unidades de saúde do Município de Jaquirana.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSM PF nº 87/2006, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

- i. Remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;
- ii. Publique-se, na forma do art. 16, § 1º, I da Resolução CSM PF nº 87/2006; e

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Referência: IC 1.31.000.000058/2019-40. EMENTA: Políticas públicas. Serviços públicos. Habitação e infraestrutura urbana. Má prestação de serviços públicos. Projeto Habitacional Pró-Moradia Leste I. Licitação adjudicada, homologada. Contrato assinado e obras retomadas em março de 2021. Cronograma apresentado. Desnecessidade de prosseguimento das investigações. Promoção de Arquivamento;.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de representações deduzidas em 02/06/2018 pelas Sras. JOSIELI CARDOSO AMORIM, JOCICLEIDE ALVES DE OLIVEIRA, JOCICLEIA ALVES DE OLIVEIRA E LIDIANE ALVES BRITO relatando invasões e atraso na entrega de imóveis do Projeto Habitacional Pró-Moradia, Leste I, localizado na esquina da rua Osvaldo Ribeiro com Mané Garrincha, no Bairro Socialista, nesta Capital, cujo empreendimento integra o Programa ""Minha Casa, Minha Vida"" - PMCMV, do Governo Federal.

Segundo as representantes, os Termos de Adesão referentes aos imóveis foram assinados em novembro de 2012, mas as obras ainda estão em fase de conclusão. A respeito das invasões, informaram que já ocorreram duas vezes, no final do mês de maio de 2018.

O procedimento inicial foi declinado para esta PRDC, pelo 7º OFICIO, por meio do documento PR-RO-00034659/2018, após constatado que a demanda não se vincula aos Inquéritos Cíveis instaurados naquele gabinete, que tratam de possíveis atos de improbidade administrativa.

Ofício 307/2019-PRDC dirigido à SEMUR, com questionamentos a respeito dos motivos da morosidade na entrega dos imóveis do Projeto Habitacional Pró-Moradia, Leste I.

Ofício 308/2019-PRDC dirigido à SEAS, com questionamentos a respeito dos motivos da morosidade na entrega dos imóveis do Projeto Habitacional Pró[1]Moradia, Leste I.

Em resposta ao ofício 308/2019-PRDC, a SEAS, por intermédio do Ofício 623/2019/SEAS-COHAB, informou que:

O Projeto Habitacional Pró-Moradia Leste I é um empreendimento de responsabilidade do Município de Porto Velho e da Instituição Financeira Caixa Econômica, contudo sugerimos ao Ministério Público Federal que solicite informações à Secretaria Municipal de regularização fundiária, habitação e urbanismo/SEMUR e/ou a Caixa Econômica Federal.

Em resposta ao Ofício 307/2019-PRDC, a SEMUR, por intermédio do Ofício 527/DOC/SUOP/SEMISB informou, em síntese, que: O empreendimento em tela refere-se à construção de 269 unidades habitacionais do Programa Pró-Morada Leste I, FNHIS III, FNHIS IV e FNHIS2009;

Em 2011 a Empresa Paraná Ind. e Construções Ltda EPP fora contratada, mas a obra não se concluiu, resultando na rescisão unilateral do contrato em 11/12/2017;

Em maio de 2018 ocorreu ocupação irregular das 269 unidades habitacionais, resultando na danificação e depredação dos imóveis;- Em 28/06/2018 houve a retomada do empreendimento, resultante da ação judicial de reintegração de posse 7020735-16.2018.8.22.0001;

Em julho de 2018 houve nova ocupação do empreendimento, que se perdurou até 16/08/2018;

Após estes fatos, houve a instalação de tapumes e colocação de vigias na área do empreendimento;

Em razão da descaracterização dos imóveis, depredação e até mesmo remoção de peças, fez-se necessária a elaboração de trabalho minucioso e demorado, que resultou em novas planilhas orçamentárias;

O projeto encontra-se aprovado pela CEF, atualmente estando em fase de abertura de processo, impressão de todas as peças técnicas e elaboração de projeto básico, possibilitando que a SML - Superintendência Municipal de Licitações elabore o edital de licitações;

Informam que há previsão de prazo de 30 dias para a publicação do edital de licitação, 120 dias para a licitação, 30 dias para homologação da licitação e contratação da nova empresa e outros 360 dias para execução e finalização da obra.

Despacho 230/2019 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-0001287/2019).

Ofício 1241/2019 PRDC expedido à SEMISB Porto Velho com questionamentos sobre a obra (PR-RO-00014971-2019).

Ofício 1329/2019 SEMISB, em resposta aos questionamentos do MPF, informando que houve a aprovação das alterações pela Caixa Econômica Federal e que se iniciaria o processo para contratação de empresa visando o término das obras (PR-RO-00022603/2019).

Portaria 19/2019 que converte o procedimento preparatório em IC (PR-RO-00025108/2019).

Despacho 197/2020, com diligências (PR-RO-00011349/2020).

Ofício 1400/2020 PRDC questionando a SEMISB se houve retomada das obras (PR-RO-00019464/2020).

Ofício 1414/2020 da SEMISB, em resposta aos questionamentos do MPF informando que ainda não tinha havido retomada da obra, mas o processo administrativo para tanto seguia em instrução (PR-RO-00027087/2020).

Despacho 766/2020 PRDC com prorrogação de prazo e determinando sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias.

Despacho 72/2021 com determinação de juntada de Termo de Adjudicação e Homologação de Licitação disponível no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Porto Velho sobre a obra (PR-RO-00003486/2021).

Ofício 323/2021 PRDC questionando à SEMISB se já houve retomada da obra e apresentação de cronograma de execução (PR-RO-00004027/2019).

Ofício 380/2021 da SEMISB informando assinatura do contrato (encaminha cópias) e início das obras para 01/03/2021. Encaminha, ainda, cronograma atualizado da obra, com início para março de 2021 e término previsto para outubro de 2022 (PR-RO-00005971/2021).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a presente investigação teve perda superveniente de objeto. Com efeito, a instauração se deu após representações afirmando a paralisação e abandono das obras. Após cobranças do MPF ao Município de Porto Velho entabuladas no presente IC, verifica-se que foram adotadas as medidas cabíveis e que as obras foram retomadas no presente mês (março de 2021), com previsão de término para outubro de 2022. O Município encaminhou cópias do contrato entabulado com a construtora e o cronograma de execução da obra, com início destas em 01/03/2021.

Nesse contexto, tendo havido atuação do Município para retomada das obras, conforme a documentação acostada aos autos, não se verifica motivação para continuidade do feito, uma vez que se faz desnecessário adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais.

Eventual irregularidade atinente à improbidade administrativa não é afeta a este gabinete, mas como o procedimento inicial foi declinado para esta PRDC pelo 7º OFÍCIO, gabinete com atribuição vinculada ao NCC, por meio do documento PR-RO-00034659/2018, entende-se que o procurador competente já teve ciência do quanto alegado.

Por todo o exposto, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSM PF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) – constantes na NF 1.31.000.001848/2018-61 e ao(s) representado(s) – SEMISB Porto Velho, as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSM PF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85, preferencialmente via correio eletrônico, cientificando o representante ainda da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Ainda, considerando o interesse público, a natureza da matéria e em atenção ao princípio da publicidade e ao accountability, encaminhe-se o presente despacho também para publicação no sítio eletrônico desta Procuradoria da República, possibilitando que qualquer interessado possa recorrer do presente arquivamento no prazo legal (10 dias). Cientifique-se também o representado.

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CPMF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSM PF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSM PF 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000240/2020-40 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os presentes autos foram instaurados para acompanhar a regularidade do fornecimento de cestas básicas aos indígenas da região, especialmente durante a atual pandemia provocada pelo novo coronavírus, buscando também a melhor forma de canalizar os alimentos da merenda escolar para as famílias indígenas mais carentes/necessitadas.

CONSIDERANDO que a Coordenação Regional da FUNAI informou que no período de 1/10/2020 a 25/01/2021, não houve fornecimento de cestas básicas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e que a FUNAI teria destinado à TI Xaçecó o quantitativo de 1.000 cestas básicas, adquiridas com recursos da FUNAI;

CONSIDERANDO que o Cacique da Terra Indígena Xaçecó informou que as listas com a relação das famílias beneficiadas com cestas básicas na Terra Indígena Xaçecó sempre são repassadas à FUNAI;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente os relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "b", "c" e "d", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, que o procedimento preparatório estende-se por no máximo 90 dias, prorrogáveis por igual período, e ainda restam diligências a serem realizadas neste procedimento.

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000240/2020-40 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção acerca da matéria versada, devendo a subcoordenadoria jurídica desta Procuradoria da República registrar a presente portaria no Sistema Único, bem como as informações abaixo, registrando-as na capa dos autos, procedendo-se as anotações de praxe no sistema de controle processual, remetendo-a para publicação, nos termos do Art. 15, § 1º, e do Art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006 c/c o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007:

Interessado: Todas as Terras Indígenas e Aldeias da área de atribuição desta Procuradoria da República.

Objeto da investigação: Acompanhar a regularidade do fornecimento das cestas básicas aos indígenas da região, especialmente durante a atual pandemia provocada pelo novo coronavírus, bem como buscar a melhor forma de canalizar os alimentos da merenda escolar para as famílias indígenas mais carentes/necessitadas.

Como próximas diligências, determino:

a) que seja oficiado à Coordenação Regional da FUNAI em Chapecó para que encaminhe as listas com a relação de todas as famílias indígenas que receberam cestas básicas na Terra Indígena Xaçecó desde 1º/9/2020 até 28/02/21;

b) seja feito contato, via WhatsApp, pelo telefone do gabinete, com indígenas que relataram não ter recebido cestas, conforme documento PRM-CHA-SC-00000304/2021, para que informem se receberam as cestas básicas. Caso seja informado que ainda não receberam, solicitar que seja informado o nome das famílias para que seja possível identificar se constam nas listas da FUNAI.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Lairdes Zanchet.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2021

INQUÉRITO CIVIL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório instaurado para apurar a suposta ocorrência de extração irregular de minério, com possível dano ambiental, em imóvel localizado na BR-470, bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC - coordenadas: 26°54'28.95"S - 48°58'34.20"W, apontou indícios da ilegalidade da extração;

CONSIDERANDO a informação do Ofício nº 070/2020 da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Gaspar, SC, de que o referido Município não teria emitido qualquer licença ou autorização para pesquisa, lavra ou exploração de minérios na localidade indicada, e que emitiu licença de terraplanagem para fins de corte, aterro e edificação em que ficava vedada comercialização de material extraído do local;

CONSIDERANDO que a Informação Técnica nº CMF/164/2020/CVI apresentada pelo IMA declara que não consta em seu sistema processo de licenciamento ambiental para atividades minerárias na área em questão;

CONSIDERANDO que a ANM informou que o ponto relacionado às coordenadas geográficas indicadas pelo Ministério Público Federal recai sobre a área do Processo ANM Nº 815.370/2018, correspondente a um Requerimento de Pesquisa Mineral de titularidade da empresa Extração de Areia Schramm Ltda, tendo sido outorgado autorização para a realização de pesquisa mineral na área pelo Alvará nº 5607, publicado no DOU de 20/07/2018, com validade por 02 (dois) anos, e que findo o prazo de validade o Alvará sem que o interessado tenha apresentado o correspondente Relatório Final de Pesquisa, foi determinado a Baixa na transcrição do título em 21/07/2020.

CONSIDERANDO que a ANM enfatizou que até o momento em que respondeu ao ofício do Ministério Público Federal, para a área do processo ANM nº 815.370/2018 não foi outorgada autorização, concessão, permissão ou licença para a extração de substâncias minerais;

CONSIDERANDO que esses indícios de irregularidade podem conduzir à necessidade de responsabilização dos autores do fato na esfera cível e, eventualmente, na seara criminal, se confirmados os fatos,

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000172/2020-29 a fim de apurar a existência de atividade de extração mineral clandestina no local mencionado, bem como a responsabilidade pelo dano ambiental eventualmente decorrente de tal atividade, determinando, de início, as seguintes providências:

a) Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 4ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

b) Elabore-se relatório de informação contendo imagens com a cronologia da extração mineral na área localizada na BR-470, bairro Margem Esquerda, Gaspar/SC - coordenadas: 26°54'28.95"S - 48°58'34.20"W, a fim de delimitar-se temporalmente a ocorrência dos fatos, a partir do Google Earth/SIGMINE, desde o momento em que foi iniciada a degradação ambiental até a imagem mais recente;

c) Requisite-se à Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina a realização de vistoria no local dos fatos a fim de averiguar se há indícios de exploração indevida de recursos minerais ou se a atividade ali desenvolvida se limita à mera realização de terraplanagem.

Cumpridas todas as diligências, voltem conclusos ao final para nova análise.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE MARÇO DE 2021

5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e parágrafo:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando que trata-se de procedimento instaurado a partir do envio, pela Justiça Federal, de cópia dos documentos extraídos dos autos nº 5004061-48.2019.403.6104, entre a Caixa Econômica Federal e EVC Paiva & Cia Ltda – ME, no qual consta que durante mutirão de conciliação da carteira comercial da CEF, em 11 de março de 2020, a servidora da CEF, Ana Cecília Simões Dias Vivi, apresentou instrumento de procuração para atuação em nome da parte contrária no processo, solicitando adiantamento do termo de conciliação e apresentando proposta de suspensão do processo por 12 meses, com depósitos judiciais mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e a designação de audiência de conciliação a ser agendada.

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010, 108/2010 e 121/2011, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de realizar mais diligências.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000648/2020-65, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010, 108/2010 e 121/2011 todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2021

5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e parágrafo:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando que trata-se de procedimento instaurado a partir do envio, pela Promotoria de Justiça Cível de Santos, do Ofício nº 6113/2020 da Procuradoria do Trabalho no Município de Santos, o qual informa a destinação de R\$ 120.000,00 (cento de vinte mil reais) ao Fundo Municipal de Saúde de Santos, verba oriunda da Ação de Execução de Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001622-54.2013.4.02.0301.

Considerando que a responsabilidade de fiscalização dos valores repassados é do Ministério Público Federal.

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010, 108/2010 e 121/2011, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de realizar mais diligências.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000654/2020-12, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010, 108/2010 e 121/2011 todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Referência: NF 1.36.001.000336/2020-14.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República Signatário, no uso das atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

(a) que chegou a conhecimento desta Procuradoria da República, por meio da Notícia de Fato n. 1.36.001.000336/2020-14, o encerramento, pelo Consórcio Estreito Energia (CESTE), do fornecimento de água potável mediante caminhões pipa, bem como a disponibilização de água de má qualidade, por meio de poços artesianos, aos moradores do Reassentamento Rural Coletivo Bela Vista, localizado no Município de Babaçulândia/TO, realocados em razão da implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito (UHE);

(b) que tais fatos, apesar de serem de conhecimento da Gerência Geral do Consórcio Estreito Energia (CESTE), ainda não foram resolvidos;

(c) referida situação caracteriza, em tese, violação do direito de acesso à água em padrões de potabilidade adequados, previsto no art. 2o., inciso I, da Lei n. 9.433/1.997, corolário do direito fundamental social à saúde, garantido pelo art. 6º. da Constituição da República; e

(d) que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses difusos e coletivos, notadamente os de índole constitucional, dentre os quais o direito social à saúde, na forma dos artigos 127, “caput” e 129, inciso III da Constituição da República, e do artigo 5o., inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n. 75/1.993;

RESOLVE, com fundamento no artigo 8º., inciso IV, da Resolução n. 174/2.017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo Consórcio Estreito Energia (CESTE) no que se refere ao fornecimento de água potável para os moradores do Reassentamento Rural Coletivo Bela Vista, localizado no Município de Babaçulândia/TO, realocados em razão da implantação da Usina Hidrelétrica de Estreito (UHE).

DETERMINA-SE, inicialmente:

(I) o encaminhamento dos autos ao Setor Jurídico, para registro no âmbito desta Procuradoria da República no Município de Araguaína/TO;

(II) a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias; e

(III) a comunicação da instauração do procedimento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Designa-se a servidora Sara de Oliveira Carneiro, matrícula nº 26.147, para secretariar os trabalhos deste procedimento.

THALES CAVALCANTI COELHO
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 50/2021
Divulgação: terça-feira, 16 de março de 2021 - Publicação: quarta-feira, 17 de março de 2021**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**